

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 56/2021

Data: 26/05/2021

Nr. por Centro de Custo: 31

Folha: 1/2

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO		
Unidade:	1 - SEC MUN DE GOVERNO		
Nome do Solicitante:	ROGÉRIO VIAL		
Local de Entrega:	PREFEITURA MUNICIPAL - RUA RUI BARBOSA 2 -		
Destinação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto	
1	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ANA BASNIAK 285M (330389)	3406	0,0000	0,00
2	1	U	RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA SEBASTIÃO G. SOARES 290 M (330390)	377923	0,0000	0,00
3	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA LADISLAU KMITA 129 M (330391)		0,0000	0,00
4	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA CESLAU KONFIDERA 163 M (330392)		0,0000	0,00
5	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ ESTRADA PARA VERA GUARANI 330 M (330393)		0,0000	0,00
6	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA EX PREFEITO JOÃO PECH 195M (330394)		0,0000	0,00
7	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA VEREADOR METÓDIO ROLINSKI 114 M (330395)		0,0000	0,00
8	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 7 DE SETEMBRO 160 M (330396)		0,0000	0,00
9	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA SEBASTIÃO G. SOARES 153 M. (330397)		0,0000	0,00
10	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO 290 M. (330398)		0,0000	0,00
11	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA GINASIO 64 M (330399)		0,0000	0,00
12	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ALBERI CARLOTTO		0,0000	0,00

Solicitante: ROGÉRIO VIAL: 

Paulo Frontin, 26 de Maio de 2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 56/2021

Data: 26/05/2021

Nr. por Centro de Custo: 31

Folha: 2/2

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
			125 M (330400)		
13	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA JOÃO HORSZIN 445 M (330401)	0,0000	0,00
14	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ANTONIO LORY 434 M (330402)	0,0000	0,00
15	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA DUQUE DE CAXIAS 142M (330403)	0,0000	0,00
16	1	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA PEDRO HOINACKI 368 M (330404)	0,0000	0,00
17	1	U	RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO 142 M (330405)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: ROGÉRIO VIAL

Paulo Frontin, 26 de Maio de 2021.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 02
----------------------------------	----------------------------

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Responsável pela Demanda: Rogério Vial

Cargo: Secretário de Governo

E-mail:

rogervial@gmail.com

Telefone: (42)3543-1341

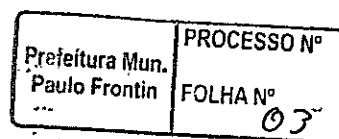
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente justificativa objetiva virá atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projeto executivo de pavimentação e recape asfáltico em vias urbanas do Município de Paulo Frontin – PR.

Considerando que a pavimentação asfáltica de vias proporciona maior bem-estar e segurança para a população que habita o município, que tal investimento é compensado através da redução nas manutenções periódicas da via, melhoramento do logradouro e maior segurança na via, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução do objeto, visto que tal serviço é considerado técnico e específico.

A empresa deverá entregar os projetos em arquivos físicos e digitais no prazo máximo de 90 dias.



3. Descrições e quantidades:

Item	IDENTIFICAÇÃO CATMAT/CATSER V	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	1406	Obras civis de pavimentação asfáltica	U	1
02	377923	Aditivo, componente básico: graxos poliaminados, tenso ativo aminado alcalino, aspecto físico: oleoso, cor: castanho a preto, aplicação: ligante asfáltico	U	1

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

6.1 Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de validade vigente;

6.2 Registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física, com prazo de validade vigente;

4. Observações gerais:

7.1O profissional contratado deverá executar o objeto rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas.

7.2 O contratado deverá dispor de veículo próprio, para deslocamento ao Município sempre que for solicitado.

7.3 Caso houver problemas técnicos durante a aprovação dos projetos, o contratado deverá comparecer no município no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a requisição, conforme a solicitação feita pelo responsável.

7.4 Iniciar em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a realização dos serviços contratados.

7.5 O contratado deverá responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo de ônus ao município.

7.6 Todos os equipamentos e pessoal qualificados que se fizeram necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do contratado.

7.7 Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentarem qualidade exigida, serão rejeitados pelo Município, cabendo ao contratado refazê-los sem qualquer ônus para o município.

7.8 Todos os projetos deverão ser entregues em via impressa e em arquivo eletrônico, formato DWG e PDF.

7.9 A fiscalização poderá exigir do contratado alteração ou substituição de itens no projeto, caso necessário para ajustar o projeto apresentado as necessidades orçamentárias.

7.10 Os projetos devem conter:

7.10.1 Planta de localização (por meio da base cartográfica urbana digital, se existente e

atualizada) das ruas;

7.10.2 Dimensionamento do Pavimento- estudo de volume de tráfego e memória de cálculo, no caso de pavimento asfáltico;

7.10.3 Projeto Geométrico: Apresentando planta e perfil longitudinal do eixo, escala 1:100 – vertical e 1:1000 – horizontal (por meio da base cartográfica urbana digital, se existente e atualizada);

7.10.4 Projeto de Detalhes por rua: seção transversal, indicando camadas do pavimento, declividade, largura da pista de rolamento, e detalhe do meio-fio e sarjeta;

7.10.5 Projeto de interseções: apresentando detalhe dos cruzamentos das vias e especificando raio de curvatura (por meio da base cartográfica urbana digital, se existente e atualizada);

7.10.6 Detalhe das áreas de Estacionamento, se necessário; e Projetos de Sinalização Horizontal e Vertical;

7.10.7 Projeto de urbanização, Projeto dos Passeios apresentado por rua, contendo: seção transversal, indicando largura e tipo de revestimento da calçada e largura da área permeável; seção longitudinal, indicando declividade, guias rebaixadas, acessos aos deficientes físicos, locação das árvores e das lixeiras;

7.10.8 Projeto de paisagismo: insumos de plantio, designação das espécies vegetais a serem implantadas e detalhamento dos equipamentos de tutoramento e proteção.

7.10.9 Projeto de acessibilidade;

7.10.10 Memoriais descritivos, incluindo o método executivo;

7.10.11 Orçamento – global e por rua ou trecho – com especificações de serviços e quantidades, e composição de custos unitários;

7.10.12 Cronograma Físico Financeiro;

7.11.1 A obtenção dos custos de insumos ou serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo a seguinte hierarquia:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou tabela referencial de preço do departamento de estrada e rodagem DER;

b) Pesquisa de mercado com no mínimo 03 fornecedores, com apresentação das propostas fornecidas.

c) Deverá ser apresentada o cálculo da Distância Média de Transporte – DMT.

7.12 No caso de verbas estaduais, todos os projetos deverão ser feitos no padrão SEDU – Paranaidade ou SEIL, informados na solicitação dos projetos, e condicionado a aprovação do mesmo.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O contratado deverá entregar à Administração todos os documentos devidamente concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

Caso haja necessidade de ajustes o contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos projetos com as devidas alterações.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Os projetos executivos de pavimentação e recape de vias urbanas do município de Paulo Frontin deverá ser elaborado conforme ruas supracitadas.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Governo

Servidor: Ircélio Carlotto

4.4. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/PR 14 de maio de 2021

CONTROLE INTERNO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.


Rogério Vial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

06



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – O presente termo de referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais para a execução do contrato, os quais servirão de case para a elaboração do edital em atendimento ao artigo 7º, III, Lei 8.666/93.

2- OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projetos executivos de pavimentação e recape asfáltico em vias urbanas do Município de Paulo Frontin-PR.

3 – DOS ITENS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

ITENS	UND	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	DO	NOME DA VIA/ LOCAL	EXTENSÃO APROXIMADA
1	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Ana Basniak	285m
2	1	Recape asfáltico em CBUQ		Rua Sebastião G. Soares	290m
3	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Ladislau Kmita	129m
4	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Ceslau Konfidera	163m
5	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Estrada para Vera Guarani	330m
6	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Ex Prefeito João Pech	195m
7	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Vereador Metódio Rolinski	114m
8	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua 7 de Setembro	160m
9	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Sebastião G. Soares	153m
10	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua 22 de Janeiro	290m
11	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Ginásio	64m
12	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Alberi Carlotto	125m
13	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua João Horszin	445m
14	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Antonio Lory	434m
15	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Duque de Caxias	142m
16	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Pedro Hoinacki	368m
17	1	Recape asfáltico em CBUQ		Rua 22 de Janeiro	142m

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A presente justificativa objetiva virá atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projeto executivo de pavimentação e recape asfáltico em vias urbanas do Município de Paulo Frontin – PR.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Considerando que a pavimentação asfáltica de vias proporciona maior bem-estar e segurança para a população que habita o município, que tal investimento é compensado através da redução nas manutenções periódicas da via, melhoramento do logradouro e maior segurança na via, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução do objeto, visto que tal serviço é considerado técnico e específico.

A empresa deverá entregar os projetos em arquivos físicos e digitais no prazo máximo de 90 dias.

5- LOCAL DO PROJETO

5.1- Os projetos executivos de pavimentação e recape de vias urbanas do município de Paulo Frontin deverá ser elaborado conforme ruas supracitadas.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

6.1 Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de validade vigente;

6.2 Registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física, com prazo de validade vigente;

7- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O profissional contratado deverá executar o objeto rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas.

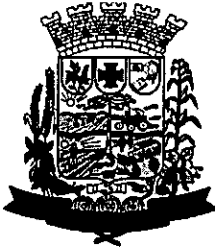
7.2 O contratado deverá dispor de veículo próprio, para deslocamento ao Município sempre que for solicitado.

7.3 Caso houver problemas técnicos durante a aprovação dos projetos, o contratado deverá comparecer no município no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a requisição, conforme a solicitação feita pelo responsável.

7.4 Iniciar em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a realização dos serviços contratados.

7.5 O contratado deverá responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo de ônus ao município.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.6 Todos os equipamentos e pessoal qualificados que se fizeram necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do contratado.

7.7 Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentarem qualidade exigida, serão rejeitados pelo Município, cabendo ao contratado refazê-los sem qualquer ônus para o município.

7.8 Todos os projetos deverão ser entregues em via impressa e em arquivo eletrônico, formato DWG e PDF.

7.9 A fiscalização poderá exigir do contratado alteração ou substituição de itens no projeto, caso necessário para ajustar o projeto apresentado as necessidades orçamentárias.

7.10 Os projetos devem conter:

7.10.1 Planta de localização (por meio da base cartográfica urbana digital, se existente e atualizada) das ruas;

7.10.2 Dimensionamento do Pavimento- estudo de volume de tráfego e memória de cálculo, no caso de pavimento asfáltico;

7.10.3 Projeto Geométrico: Apresentando planta e perfil longitudinal do eixo, escala 1:100 – vertical e 1:1000 – horizontal (por meio da base cartográfica urbana digital, se existente e atualizada);

7.10.4 Projeto de Detalhes por rua: seção transversal, indicando camadas do pavimento, declividade, largura da pista de rolamento, e detalhe do meio-fio e sarjeta;

7.10.5 Projeto de interseções: apresentando detalhe dos cruzamentos das vias e especificando raio de curvatura (por meio da base cartográfica urbana digital, se existente e atualizada);

7.10.6 Detalhe das áreas de Estacionamento, se necessário; e Projetos de Sinalização Horizontal e Vertical;

7.10.7 Projeto de urbanização, Projeto dos Passeios apresentado por rua, contendo: seção transversal, indicando largura e tipo de revestimento da calçada e largura da área permeável; seção longitudinal, indicando declividade, guias rebaixadas, acessos aos deficientes físicos, locação das árvores e das lixeiras;

7.10.8 Projeto de paisagismo: insumos de plantio, designação das espécies vegetais a serem implantadas e detalhamento dos equipamentos de tutoramento e proteção.

7.10.9 Projeto de acessibilidade;

7.10.10 Memoriais descritivos, incluindo o método executivo;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 09
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.10.11 Orçamento – global e por rua ou trecho – com especificações de serviços e quantidades, e composição de custos unitários;

7.10.12 Cronograma Físico Financeiro;

7.11.1 A obtenção dos custos de insumos ou serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo a seguinte hierarquia:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou tabela referencial de preço do departamento de estrada e rodagem DER;

b) Pesquisa de mercado com no mínimo 03 fornecedores, com apresentação das propostas fornecidas.

c) Deverá ser apresentada o cálculo da Distância Média de Transporte – DMT.

7.12 No caso de verbas estaduais, todos os projetos deverão ser feitos no padrão SEDU – Paranacidade ou SEIL, informados na solicitação dos projetos, e condicionado a aprovação do mesmo.

7.13 Teste de carga com viga Belkeman onde será previsto recapeamento asfáltico.

7.14 Ensaio ISC/CBR.

8 – PRAZO

8.1 O contratado deverá entregar à Administração todos os documentos devidamente concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

8.1.1 Caso haja necessidade de ajustes o contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos projetos com as devidas alterações.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Fornecer os projetos, memoriais e planilhas constantes do objeto deste Termo na forma e condições avençadas;

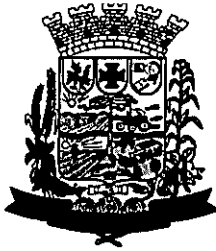
9.2 Cada projeto, planilha e memorial deverá ser acompanhado de sua respectiva ART devidamente quitada;

9.3 Submeter-se à supervisão e fiscalização da CONTRATANTE;

9.4 Dispor de pessoal e equipamento necessários para a realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipuladas neste Termo;

9.5 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 10
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados, bem como pela segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços;

9.8 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.9 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

9.10 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.11 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa qualidade da execução.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;

10.2 Dar ao contratado condições necessárias à regular a execução do contrato;

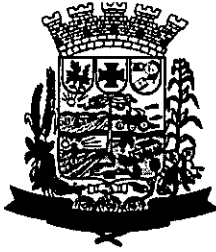
11 – CONDIÇÕES E PRAZOS DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, no qual deverá estar descrito aos quantitativos relativos à prestação de serviços como também o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

11.2 O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que só fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 11
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4 O pagamento será feito de 50% do valor no recebimento dos projetos e aceite do Município, e os 50% restantes ficam condicionados a aprovação dos projetos no SEDU- PARANACIDADE ou SEIL. Caso os recursos não advenham de verbas estaduais o último pagamento será efetuado após o aceite do fiscal do contrato.

12 - REAJUSTE

12.1 Os valores serão fixos e irreajustáveis;

13 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante a Termo aditivo entre as partes;

13.2 Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57 II da Lei nº8.666/93.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do § 1º, Art. 67, da Lei nº 8.666/93 e dos normativos internos da licitante, a Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

14.2 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com o Contrato.

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4 A execução dos serviços objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Camila Dallazem Opaloski

Secretária de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

O conteúdo do presente Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia à Administração o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à base de elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela administração.

Analisando sob ótica de oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, APROVO o presente termo de referência.

Paulo Frontin, 19 de maio de 2020.

Jamil Pech

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 13

13930

À Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

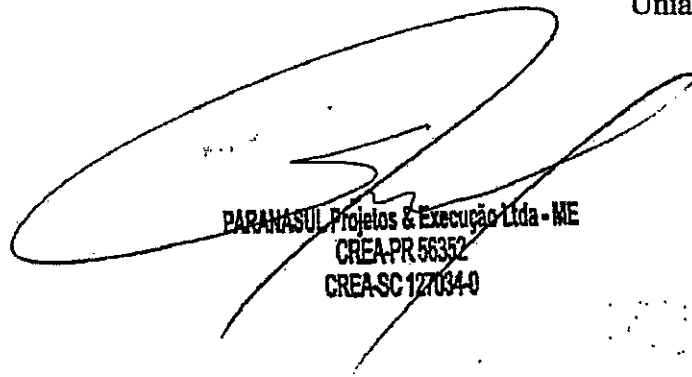
**ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS
DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO**

VIAS URBANAS	VALOR
Rua Ana Basniak 285,00 metros lineares;	R\$ 2.334,15 /
Rua Ladislau Kmita 129,00 metros lineares;	R\$ 1.056,51 /
Rua Ceslau Konfidera 163,00 metros lineares;	R\$ 1.334,97 /
Estrada para Vera Guarani 330,00 metros lineares;	R\$ 2.702,70 /
Rua Ex Prefeito João Pech 195,00 metros lineares;	R\$ 1.597,05 /
Rua Vereador Metodjo Rolinski 114,00 metros lineares;	R\$ 933,66 /
Rua 7 de Setembro 160,00 metros lineares;	R\$ 1.310,40
Rua Sebastião G. Soares 153,00 metros lineares;	R\$ 1.253,07
Rua 22 de Janeiro 142,00 metros lineares;	R\$ 1.162,98
Rua Ginásio 64,00 metros lineares;	R\$ 524,16
Rua Alberi Carlotto 125,00 metros lineares;	R\$ 1.023,75
Rua João Horszin 445,00 metros lineares;	R\$ 3.644,55
Rua Antonio Lory 434,00 metros lineares;	R\$ 3.554,46
Rua Pedro Hoinacki 368,00 metros lineares;	R\$ 3.013,92
Rua Sebastião G. Soares trecho 2 90,00 metros lineares;	R\$ 737,10
Rua 22 de Janeiro trecho 2 90,0 metros lineares	R\$ 737,10
Rua Duque de Caxias 142,00 metros lineares	R\$ 1.162,98
TOTAL	R\$ 28.083,51

Todos os valores estão contemplando todas os serviços para execução do projeto incluindo ART dos profissionais envolvidos.

Prazo de entrega conforme necessidade do Contratante.

União da Vitória, 17 de maio de 2021



PARANASUL Projetos & Execução Ltda - ME
CREA-PR 56352
CREA-SC 127034-0

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 14

Douglas Mamlak Me
FONE: 42 99813 2096

CNPJ: 13.294.282/0001-86

6

União da Vitória - Paraná
paranasulengenharia@gmail.com

IL PROJETOS E CONSTRUÇÕES

END : RUA Dr. JOÃO AUGUSTO BARBOSA N° 62

UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

CNPJ : 17.562.031/0001-39

PAULO FRONTIN, 20 DE MAIO DE 2021.

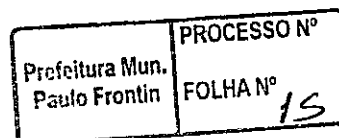
ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE, SEGUE:

RUA ANA BASNIAK 285,00 METROS LINEARES;	R\$ 2.684,27
RUA LADISLAU KMITA 129,00 METROS LINEARES;	R\$ 1.214,99
RUA DESLAU KONFIDERA 163,00 METROS LINEARES;	R\$ 1.535,22
ESTRADA PARA VERA GUARANI 330,00 METROS LINEARES;	R\$ 3.108,11
RUA EX PREFEITO JOÃO PECH 195,00 METROS LINEARES;	R\$ 1.836,61
RUA VEREADOR METÓDIO ROLINSKI 114,00 METROS LINEARES;	R\$ 1.073,71
RUA 7 DE SETEMBRO 160,00 METROS LINEARES;	R\$ 1.506,96
RUA SEBASTIÃO G. SOARES 153,00 METROS LINEARES;	R\$ 1.441,03
RUA 22 DE JANEIRO 142,00 METROS LINEARES;	R\$ 1.337,43
RUA GINÁSIO 64,00 METROS LINEARES;	R\$ 602,78
RUA ALBERI CARLOTTO 125,00 METROS LINEARES;	R\$ 1.177,31
RUA JOÃO HORSZIN 445,00 METROS LINEARES;	R\$ 4.191,23
RUA ANTONIO LORY 434,00 METROS LINEARES;	R\$ 4.087,63
RUA PEDRO HOINACKI 368,00 METROS LINEARES;	R\$ 3.466,01
RUA SEBASTIÃO G. SOARES TRECHO 2 90,00 METROS LINEARES;	R\$ 847,67
RUA 22 DE JANEIRO TRECHO 2 90,0 METROS LINEARES	R\$ 847,67
RUA DUQUE DE CAXIAS 142,00 METROS LINEARES	R\$ 1.337,43
TOTAL	R\$ 32.296,04

ATENCIOSAMENTE :


IL CONSTRUÇÕES

13929



**PEPE ROBERTO
SALVATIERRA
MALDONADO - ME**

CNPJ: 05.302.060/0001-30
Rua Rui Barbosa, 690 - Centro
Inácio Martins - PR CEP: 85.155-000

Pepe Roberto Salvatierra Maldonado
Engº Civil CREA/PR 16.794/D

Ketlyn Horny Salvatierra Pereira
Engº Civil CREA/PR 138.504/D

(42) 99942-4251 (42) 99832-9125

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Nome do Requerente: **Eng. Roberto**

1. OBJETO

Elaboração de projetos de pavimentação definitiva em CBUQ, a drenagem já existente, urbanização/paisagismo e sinalização horizontal e vertical conforme normativas, nas quantidades de 3.539,00 metros, e recape de 290,00 metros, localizadas no Município de Paulo Frontin /PR.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Teste de Carga;
- 2.2 Elaboração de sondagem de caracterização do solo;
- 2.3 Projeto de pavimentação com memória de cálculo;
- 2.4 Projeto urbanístico/paisagismo com implantação de calçadas novas em todos os trechos do projeto a elaborar;
- 2.5 Aprovação dos projetos na SEDU / SEIL.

3. VALOR DOS TRABALHOS

O valor total dos trabalhos será de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

4. PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para elaboração dos trabalhos será de 90 (noventa) dias corridos somados aos tempos de trâmite junto às instâncias públicas.


5. FORMA DE PAGAMENTO:

Será conforme a medição dos serviços prontos e entregues ao departamento de engenharia.

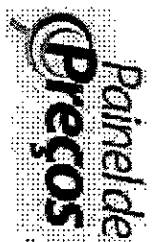
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A validade desta proposta será de 15 (quinze) dias.
Sendo para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Inácio Martins, 17 de maio de 2021.


Pepe Roberto Salvatierra Maldonado
Engº Civil CREA/PR 16.794/D

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
----------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA
R\$ 518.897,46

MEDIANA
R\$ 59,94

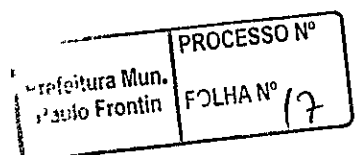
MEMOR
R\$ 0,93

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço 1406
Ano da Compra 2020, 2021

Quantidade total de registros: 34
Registros apresentados: 1 a 34

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2021	00031	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA		METRO QUADRADO	56.678	R\$0,93	MJRE CONSTRUTORA LTDA	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	09/02/2021
00001/2021	00039	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA		METRO QUADRADO	56.678	R\$0,96	MJRE CONSTRUTORA LTDA	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	09/02/2021
00001/2021	00030	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA		METRO QUADRADO	56.678	R\$2,21	MJRE CONSTRUTORA LTDA	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	09/02/2021
00001/2021	00082	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA		METRO QUADRADO	56.678	R\$2,26	MJRE CONSTRUTORA LTDA	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	09/02/2021
00023/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA		METRO QUADRADO	5.544.000	R\$3,35	LIGA ENGENHARIA LTDA	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-JUAZ-BA	195011 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-JUAZ-BA	06/01/2021
00007/2020	00161	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA		METRO QUADRADO	5.000	R\$3,69	BRASIL & BRASIL LTDA	COMANDO DA MARINHA	784800 - BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES	22/09/2020



00001/2021	00081	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	56.678	R\$8	MIRE CONSTRUTORA LTDA	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	09/02/2021
00004/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	441.000	R\$12,90	BCP CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195011 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-JUAZ-BA	26/06/2020
00028/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	636.000	R\$41,15	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195011 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-JUAZ-BA	29/12/2020
00009/2020	00006	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	175.000	R\$48,4987	LIGA ENGENHARIA LTDA	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	193009 - DNOCS 4A. DR - SALVADOR - BA	29/12/2020
00009/2020	00005	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	151.200	R\$49,20	CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	193009 - DNOCS 4A. DR - SALVADOR - BA	29/12/2020
00009/2020	00004	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	84.000	R\$49,9986	LIGA ENGENHARIA LTDA	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	193009 - DNOCS 4A. DR - SALVADOR - BA	29/12/2020
00001/2021	00119	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	607	R\$50,76	MIRE CONSTRUTORA LTDA	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	09/02/2021
00008/2020	00004	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	1.000	R\$55	ENGEPOWER CONSTRUCOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160079 - COLEGIO MILITAR DE SANTA MARIA	20/05/2020
00034/2020	00002	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	32.500	R\$55,30	I.F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	ESTADO DE GOIAS	926748 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - GO	19/05/2020
00011/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	280.000	R\$58,76	SANJUAN ENGENHARIA LTDA.	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195002 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-PE	10/11/2020
00021/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	456.000	R\$59,87	CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195011 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-JUAZ-BA	16/12/2020
00011/2020	00002	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	77.000	R\$60	SANJUAN ENGENHARIA LTDA.	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195002 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-PE	10/11/2020
00001/2021	00120	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	607	R\$52,76	MIRE CONSTRUTORA LTDA	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	09/02/2021

Relatório gerado dia: 26/05/2021 às 10:03
Fonte: painelderecos.planejamento.gov.br

00016/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	390.000	R\$70,72	PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195011 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-JUAZ-BA	27/11/2020
00002/2020	00001	Tomada de Preços	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	4.262	R\$76,6675	CONSTOLAU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA	195281 - INST.FED.DA PARAIBA/CAMPUS CAMPINA GRANDE	16/12/2020
00008/2020	00060	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	300	R\$78,82	GEOMETRA CONSTRUCOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160078 - COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE	01/12/2020
00065/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	18.000	R\$91,50	PAVISUL LOCACOES E SERVICOS LTDA.	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERALMS	13/01/2021
00017/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	205.200	R\$93,6938	SHOX DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195001 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-AL	30/12/2020
00025/2020	00002	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	45.098	R\$100	HL TERRAPLENAGEM EIRELI	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195006 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-DF	15/12/2020
00112/2020	00005	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	400	R\$100	FAUSTO TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	ESTADO DO PARANA	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	06/07/2020
00051/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	210.000	R\$115,55	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195006 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-DF	12/01/2021
00077/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	210.000	R\$137	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195006 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-DF	13/01/2021
00025/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	144.971	R\$142,48	HL TERRAPLENAGEM EIRELI	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195006 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-DF	15/12/2020
00044/2020	00001	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	210.000	R\$143,49	ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195006 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-DF	04/02/2021
00065/2020	00002	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	21.000	R\$178	PAVISUL LOCACOES E SERVICOS LTDA.	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERALMS	13/01/2021

00112/2020	00004	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	1.152	R\$270	FAUSTO TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	ESTADO DO PARANA	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	06/07/2020
00112/2020	00007	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	4.700	R\$290	FAUSTO TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO E SERVICOS EIRELI	ESTADO DO PARANA	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	06/07/2020
00009/2020	00009	Pregão	1406	OBRAS CIVIS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA	METRO QUADRADO	1	R\$17640000	ALPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	DEPARTAMENTO INAC DE OBRAS CONTRA AS SECAS	193009 - DNOCS 4A. DR - SALVADOR - BA	29/12/2020

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N°
FOLHA N° 20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.264.282/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2011	
NOME EMPRESARIAL DOUGLAS MAMLAK			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAMLAK - PROJETOS E EXECUCAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R GENERAL CARNEIRO	NÚMERO 96	COMPLEMENTO SALA	
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3523-3503/ (42) 8805-7337		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2021 às 09:58:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 21
----------------------------------	----------------------------



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DOUGLAS MAMLAK			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Separado(a) judic.	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) TOMAS MAMLAK	(mãe) LIDIA MAMLAK		
NASCIDO EM (data de nascimento) 05-03-1981	IDENTIDADE número 7.700.859-4	Orgão emissor II	CPF (número) 027.095.479-10
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA GENERAL CARNEIRO			NÚMERO 96
COMPLEMENTO RESIDENCIA	BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI	CEP 84600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) PR
MUNICÍPIO UNIÃO DA VITÓRIA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL DOUGLAS MAMLAK			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA GENERAL CARNEIRO			NÚMERO 96
COMPLEMENTO ESCRITORIO	BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI	CEP 84600-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) PR
MUNICÍPIO UNIÃO DA VITÓRIA		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 7112-0/00 Atividades secundárias 4213-8/00 4313-4/00 4319-3/00 7119-7/01 7119-7/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS PRAÇAS E CALÇADAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15-02-2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/agente/gerente) <i>Douglas Mamlak</i>			
DATA DA ASSINATURA 08-02-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Márcia R. da Silva Vick
Márcia R. da Silva Vick

3.903.332-1

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 11/02/2011
SOB NÚMERO 41106970899
Protocolo 11/1868572 DE 09/02/2011

DOUGLAS MAMLAK
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

11 FEV. 2011

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.264.282/0001-86
Razão Social: DOUGLAS MAMLAK ME
Endereço: RUA GENERAL CARNEIRO NR 96 / CRISTO REI / PONTA GROSSA / PR /
84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041501451641122244

Informação obtida em 20/05/2021 14:19:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 23
----------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOUGLAS MAMLAK - ME
CNPJ: 13.264.282/0001-86

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

- Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:58:40 do dia 23/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2021.

Código de controle da certidão: E1F5.017F.7D65.E364

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Pazto Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
----------------------------------	----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOUGLAS MAMLAK (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.264.282/0001-86
Certidão nº: 16127223/2021
Expedição: 20/05/2021, às 10:05:23
Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DOUGLAS MAMLAK (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.264.282/0001-86, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 01/06/2021 08h32min

Número	Validade
9654	31/07/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DOUGLAS MAMLAKE ME CNPJ: 13264282000186

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura Paula Freitas

Dispensa de Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: DOUGLAS MAMLAKE ME

Endereço: GENERAL CARNEIRO, 96 - Bairro CRISTO REI - Compl. CASA - CEP 84.605-610

Econômico: Serviços de engenharia

Endereço: GENERAL CARNEIRO, 96 - Bairro CRISTO REI - Compl. CASA - CEP 84.605-610

Código de Controle

MV4JKFIGTUVD4FIG

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 01 de Junho de 2021

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84600900 - Fone: 4235211200

Página 1 de 1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
----------------------------------	----------------------------



07/06/2021

0011190597

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8494116

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 04/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DOUGLAS MAMLAK - ME, portador do CNPJ: 13.264.282/0001-86. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, segunda-feira, 7 de junho de 2021.

PEDIDO Nº:

0011190597



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
----------------------------------	----------------------------

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 60/2021 Data: 26/05/2021						
Material: 330389 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ ANA BASNIAK Unid.: U						
1	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	2.334,1500	2.334,15	Sim ***
1	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	2.684,2700	2.684,27	Não
Material: 330390 - RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA SEBASTIÃO Unid.: U						
2	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	737,1000	737,10	Sim ***
2	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	847,6700	847,67	Não
Material: 330391 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA LADISLAU KMITA Unid.: U						
3	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	1.056,5100	1.056,51	Sim ***
3	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	1.214,9900	1.214,99	Não
Material: 330392 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA CESLAU KONFIDERA Unid.: U						
4	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	1.334,9700	1.334,97	Sim ***
4	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	1.535,2200	1.535,22	Não
Material: 330393 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ ESTRADA PARA VERA GUARANI Unid.: U						
5	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	2.702,7000	2.702,70	Sim ***
5	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	3.108,1100	3.108,11	Não
Material: 330394 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA EX PREFEITO JOÃO PECH Unid.: U						
6	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	1.597,0500	1.597,05	Sim ***
6	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	1.836,6100	1.836,61	Não
Material: 330395 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA VEREADOR METÓDIO Unid.: U						
7	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	933,6600	933,66	Sim ***
7	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	1.073,7100	1.073,71	Não
Material: 330396 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 7 DE SETEMBRO Unid.: U						
8	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	1.310,4000	1.310,40	Sim ***
8	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	1.506,9600	1.506,96	Não
Material: 330397 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA SEBASTIÃO G. SOARES Unid.: U						
9	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	1.253,0700	1.253,07	Sim ***
9	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	1.441,0300	1.441,03	Não

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 22

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 60/2021 Data: 26/05/2021						
Material: 330398 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO Unid.: U						
10	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	737,1000	737,10	Sim ***
10	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	847,6700	847,67	Não
Material: 330399 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA GINASIO Unid.: U						
11	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	524,1600	524,16	Sim ***
11	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	602,7800	602,78	Não
Material: 330400 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ALBERI CARLOTTO Unid.: U						
12	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	1.023,7500	1.023,75	Sim ***
12	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	1.177,3100	1.177,31	Não
Material: 330401 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA JOÃO HORSZIN Unid.: U						
13	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	3.644,5500	3.644,55	Sim ***
13	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	4.191,2300	4.191,23	Não
Material: 330402 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ANTONIO LORY Unid.: U						
14	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	3.554,4600	3.554,46	Sim ***
14	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	4.087,6300	4.087,63	Não
Material: 330403 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA DUQUE DE CAXIAS Unid.: U						
15	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	1.162,9800	1.162,98	Sim ***
15	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	1.337,4300	1.337,43	Não
Material: 330404 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA PEDRO HOINACKI Unid.: U						
16	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	3.013,9200	3.013,92	Sim ***
16	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	3.466,0100	3.466,01	Não
Material: 330405 - RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO Unid.: U						
17	DOUGLAS MAMLAK - (13930)		1,000	1.162,9800	1.162,98	Sim ***
17	ISRAEL LORENSINI - (13929)		1,000	1.337,4300	1.337,43	Não
					Total da Coleta:	
					28.083,51	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Processo Adm. nº: 81/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenhar
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL - RUA RUI BARBOSA 2 -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ ANA BASNIAK	2.509,2100	2.509,21
2	1,000	U	RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA SEBASTIÃO	792,3900	792,39
3	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA LADISLAU KMITA	1.135,7500	1.135,75
4	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA CESLAU KONFIDERA	1.435,1000	1.435,10
5	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ ESTRADA PARA VERA GUARANI	2.905,4100	2.905,41
6	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA EX PREFEITO JOÃO PECH	1.716,8300	1.716,83
7	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA VEREADOR METÓDIO	1.003,6900	1.003,69
8	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 7 DE SETEMBRO	1.408,6800	1.408,68
9	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA SEBASTIÃO G. SOARES	1.347,0500	1.347,05
10	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO	792,3900	792,39
11	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA GINASIO	563,4700	563,47
12	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ALBERI CARLOTTO	1.100,5300	1.100,53
13	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA JOÃO HORSZIN	3.917,8900	3.917,89
14	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ANTONIO LORY	3.821,0500	3.821,05
15	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA DUQUE DE CAXIAS	1.250,2100	1.250,21
16	1,000	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA PEDRO HOINACKI	3.239,9700	3.239,97
17	1,000	U	RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO	1.250,2100	1.250,21
Total Geral ----->				30.189,8300	30.189,83

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2021.

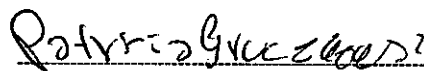
Patricia Gruczowski
PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
30

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2021.



PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 81/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia.

Paulo Frontin, 4 de Junho de 2021.



JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/1

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 81/2021
Data do Processo Adm.: 04/06/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

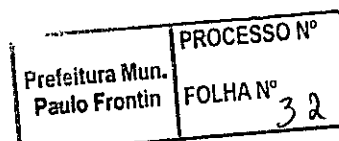
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red:	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
47	02.02	2.077	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	95.732,34	30.189,83
					Total Previsto:	30.189,83

					Total Geral:	30.189,83
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Paulo Frontin, Em 07.06.2021


Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

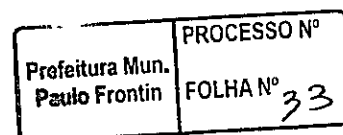
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ANA BASNIAK 285M		2.334,15	2.334,15
2	1,00	U	RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA SEBASTIÃO G. SOARES 290 M		737,10	737,10
3	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA LADISLAU KMITA 129 M		1.056,51	1.056,51
4	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA CESLAU KONFIDERA 163 M		1.334,97	1.334,97
5	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ ESTRADA PARA VERA GUARANI 330 M		2.702,70	2.702,70
6	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA EX PREFEITO JOÃO PECH 195M		1.597,05	1.597,05
7	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA VEREADOR METÓDIO ROLINSKI 114 M		933,66	933,66
8	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 7 DE SETEMBRO 160 M		1.310,40	1.310,40
9	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA SEBASTIÃO G. SOARES 153 M.		1.253,07	1.253,07
10	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO 290 M.		737,10	737,10
11	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA GINASIO 64 M		524,16	524,16
12	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ALBERI CARLOTTO 125 M		1.023,75	1.023,75
13	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA JOÃO HORSZIN 445 M		3.644,55	3.644,55
14	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ANTONIO LORY 434 M		3.554,46	3.554,46
15	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA DUQUE DE CAXIAS 142M		1.162,98	1.162,98
16	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA PEDRO HOINACKI 368 M		3.013,92	3.013,92
17	1,00	U	RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO 142 M		1.162,98	1.162,98
					Total	28.083,51

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

aquisição de um projeto de pavimentação e recape asfáltico em cbuq nas ruas: RUA ANA BASNIAK, RUA SEBASTIÃO G. SOARES, RUA LADISLAU KMITA, RUA CESLAU KONFIDERA, ESTRADA PARA VERA GUARANI, RUA EX PREFEITO JOÃO PECH, RUA VEREADOR METÓDIO ROLINSKI, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA 22 DE JANEIRO, RUA GINASIO, RUA JOÃO HORSZIN, RUA ANTONIO LORY, RUA PEDRO HOINACKI.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa DOUGLAS MAMLAKE-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.264.282/0001-86, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 60/2021, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 28.083,51 (vinte oito mil e oitenta e três reais e cinquenta e um centavo), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077	000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 046/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 16 de junho de 2021.


ALECIO MAROLI
Presidente


WALINSON KELVIN MARCA
Secretário


PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 34
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 151/2021

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 49/2021

Fundamento Legal: art. 24, inciso I da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Jamil Pech

Sra. Camila Dallazen

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “execução de serviços de engenharia: elaboração de Projeto Básico e Executivo, de pavimentação e recape asfáltico em vias urbanas”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 81/2021, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 49/2021**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 34 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 05 dos autos do processo.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 35
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Governo de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a atender à solicitação da Secretaria de Administração Planejamento e Serviços Urbanos;

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 26 e 27 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 14 a 20 e 28/29 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 33 a 34 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 33-34 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 32 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. **Contratação Direta: art. 24, inciso I:**

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 36
----------------------------------	----------------------------

4/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 35.200,00.

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso I, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 18/2020.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 37

3/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 28.083,53, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, sem a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 28
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses

e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 39
----------------------------------	----------------------------

5/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. Ainda, nas dispensas de licitação com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, se faz necessário a juntada do projeto básico da obra ou serviço de engenharia, assim, foi juntado aos autos o projeto básico em fls. 28 a 31.

7. Da minuta do contrato:

7.1. Adote o contrato padrão de prestação de serviços, estabelecendo a obrigação da contratada, no que tange a expedição de anotação de Responsabilidade Técnica, por engenheiro responsável e submeta para aprovação, conforme art. 38 da Lei 8.666/93 e que o Projeto Básico e Executivo deverão seguir o Manual de Orientação para a Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, do TCE/PR.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 18 de junho de 2021.

²Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços" (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 40
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

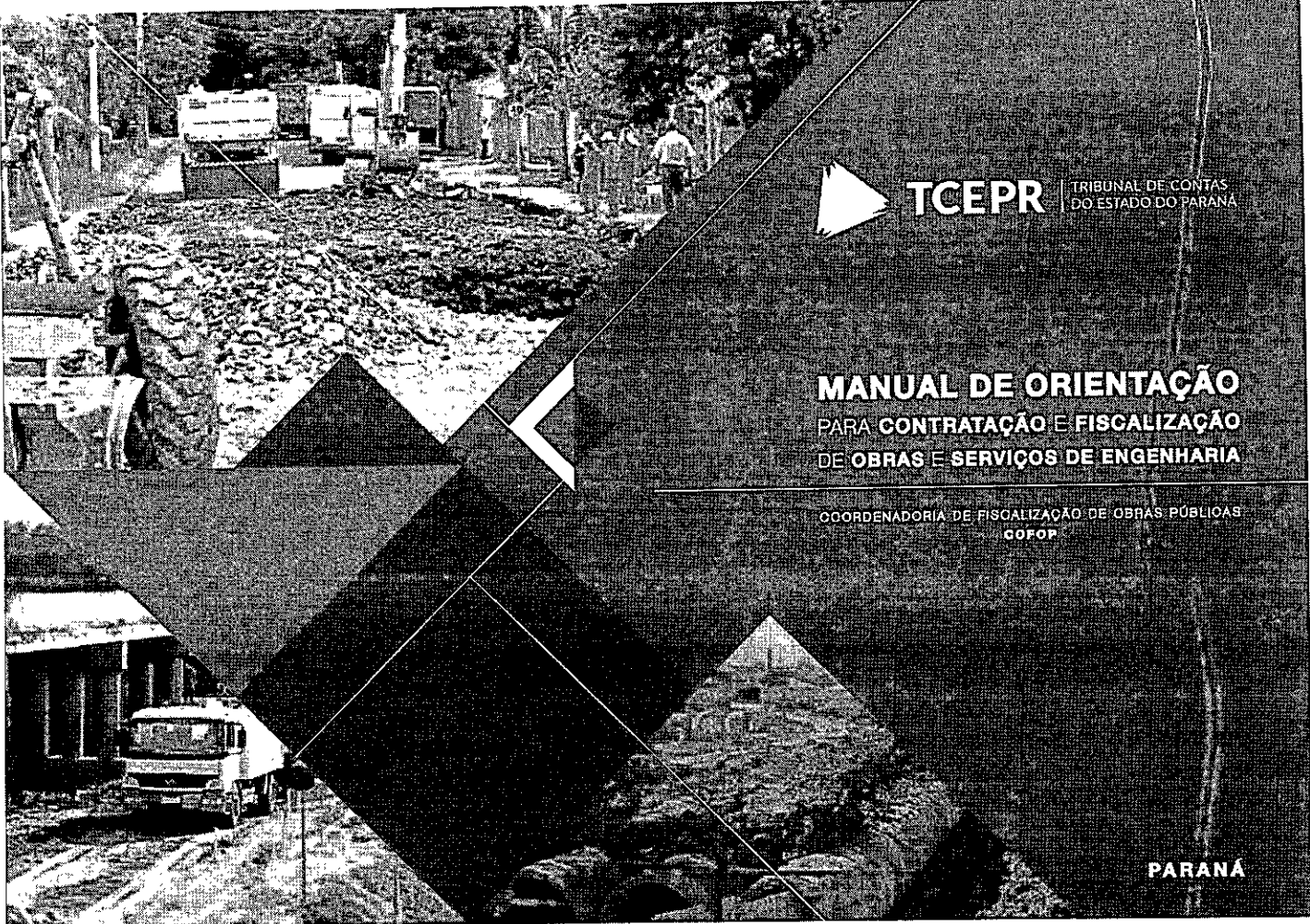
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Jefferson Luiz Sirena
JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 41
----------------------------------	----------------------------



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
COFOP

PARANÁ

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 42
----------------------------------	----------------------------



TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
COFOP

PARANÁ

EXPEDIENTE



Av. Nossa Senhora da Salete s/n,
Centro Cívico – Curitiba-PR
CEP 80.530-910
<http://www.tce.pr.gov.br>

CONSELHEIROS

Durval Amarel - Presidente
Nestor Baptista - Vice-Presidente
Fábio Camargo - Corregedor Geral
Artagão de Mattos Leão
Fernando A. M. Guimarães
Ivan Lelis Bonilha
Ivens Zschoerper Linhares

COORDENADOR GERAL

Mauro Munhoz

DIRETORA GERAL

Célia Cristina Arruda

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS - COFOP**

Luiz Henrique de Barbosa Jorge

COORDENAÇÃO

Lincoln Santos de Andrade
Maria José Herkenhoff Carvalho
Moacyr Molinari
Paulo Francisco Borsari

EQUIPE TÉCNICA

Augusto Surian Neto
Denise Gornel
Denyse Bueno e Silva Bandeira
Félica Castro Garcia
Felipe Kafrouni
Larissa Campos
Lúcio Magalhães Araújo Hyczy
Luiz Antonio de Oliveira Negrini
Manoel Antonio Padilha
Marcel Lanteri Pierezan

Marco Antonio Araujo de Paula Pessoa
Milton Portugal Lobato Filho
Mylene Karin Braatz Toppel Reinaldim
Najib Georges Fattouch
Nelson Yukio Nakata
Osmar Mendes

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Omar Nasser Filho

ARTE GRÁFICA

Núcleo de Imagem – TCE/PR

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) tem a atribuição constitucional de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais, dentre eles, aqueles destinados à realização de obras e serviços de engenharia. Por correta aplicação entende-se que os administradores precisam aplicar o dinheiro público respeitando os dispositivos constitucionais e legais, sempre tendo também como guia os princípios da eficiência e da transparência.

Para o fiel cumprimento desse papel, a atuação desta Corte ocorre principalmente sob duas maneiras. De um lado está o aspecto fiscalizador, que pode resultar em desaprovações de contas, multas e outras penalidades. De outro, o aspecto orientador, pelo qual o TCE-PR contribui para que os gestores públicos tenham acesso a informações relevantes para cumprirem com suas obrigações. O presente manual está alinhado a este segundo aspecto.

Ele tem o objetivo de ajudar os gestores públicos a realizar obras e serviços de engenharia conforme o que estabelece a Constituição Federal e os dispositivos legais que tratam do tema, e, especialmente, no que diz respeito à atividade fiscalizatória do TCE-PR. São encontradas aqui informações úteis a respeito de todas as etapas de execução de obras públicas.

O conteúdo tratado é abrangente, tendo como ponto de partida os atos iniciais de planejamento, passando por todas as fases de licitação, contratação e execução da obra, e indo até o necessário preenchimento dos dados no Sistema de Informações Municipais – SIM-AM. Além disso, são expostas, também, as irregularidades mais comuns detectadas pelo corpo técnico deste Tribunal.

Os técnicos da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas que elaboraram o manual estiveram atentos à concisão e à clareza tão necessárias para facilitar o trabalho dos gestores públicos. Ao mesmo tempo, não descuidaram do caráter técnico e aprofundado que o tema merece.

Espera-se que este manual seja um referencial de boas práticas na gestão de obras e serviços de engenharia, e instrumento norteador da eficiência do gasto e da eficácia na execução desses investimentos, visando principalmente o interesse público e aos anseios da sociedade paranaense.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Presidente

SUMÁRIO

1. PLANEJAMENTO	
1.1.1 Planejamento	
1.1.2 Planejamento	
1.1.3 Planejamento	
1.1.4 Planejamento	
2. LICITAÇÃO	
2.1.1 Programa de necessidades do município	12
2.1.2 Escolha do terreno	14
2.1.3 Estudo de viabilidade	15
2.1.4 Anteprojeto	16
2.2.1 Processo administrativo	17
2.2.2 Licenciamento ambiental	17
2.2.3 Projeto básico	18
2.2.4 Especificações técnicas	21
2.2.5 Planilha orçamentária	21
2.2.6 Cronograma físico-financeiro	23
2.2.7 Projeto executivo	23
2.2.8 Recursos orçamentários para o empreendimento	24
2.2.9 Edital de licitação	24
2.2.10 Modalidades de licitação	26
2.2.11 Cuidados no parcelamento e fracionamento da licitação	27
2.2.12 Regime de execução	28
2.2.13 Tipos de licitação	29
2.2.14 Dispensa ou inexigibilidade de licitação	29

2.3.1 Comissão de Licitação.....	30	2.5.2 Manutenção.....	49
2.3.2 Publicação do edital de licitação.....	31		
2.3.3 Recebimento das propostas.....	31		
2.3.4 Procedimentos da licitação.....	32		
2.3.5 Critérios de julgamento.....	33		
2.3.6 Homologação e Adjudicação.....	34		
2.4.1 Celebração dos contratos.....	36	4.1 Irregularidades na Licitação.....	55
2.4.2 Modalidades de garantia para obras e serviços.....	37	4.2 Irregularidades no Contrato.....	57
2.4.3 Fiscalização.....	38	4.3 Irregularidades Relativas à Execução Orçamentária.....	59
2.4.3.1 Gestor/fiscal do contrato.....	38	4.4 Irregularidades Atinentes às Medições e aos Pagamentos.....	59
2.4.3.2 Fiscal da obra.....	39	4.5 Irregularidades Concernentes ao Recebimento da Obra.....	59
2.4.4 Registros de ocorrências e fiscalização das obras.....	41		
2.4.5 Medições e pagamentos.....	41		
2.4.6 Recebimento das obras e serviços.....	42		
2.4.7 Alterações contratuais.....	43		
2.4.8 Subcontratação.....	45		
2.4.9 Responsabilidade civil.....	45		
2.4.10 Reajustamento de preços.....	45		
2.4.11 Atualização financeira monetária.....	46		
2.4.12 Reequilíbrio econômico-financeiro.....	46		
2.5.1 Garantia dos serviços executados.....	48		

1. PLANEJAMENTO

Antes de iniciar uma obra ou serviço de engenharia, é necessário fazer um planejamento para:

- identificar as necessidades da população do município;
- ordenar as necessidades atribuindo prioridades, isto é, listar as necessidades de obras e serviços de engenharia em ordem crescente de prioridade, de acordo com o interesse público;
- listar as obras e serviços prioritários no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

Recomenda-se que cada município tenha um órgão ou departamento responsável pelo planejamento, elaboração de projetos, orçamentos, especificações de serviços e materiais, acompanhamento e fiscalização das obras ou serviços de engenharia. Essas atividades devem ser desenvolvidas por profissionais cadastrados nos respectivos conselhos profissionais: engenheiros(as) registrados(as) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) ou arquitetos(as) registrados(as) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PR).

Há duas formas de execução de obras públicas¹:

- **execução direta:** a própria administração municipal executa a obra, faz o gerenciamento e fornece a mão-de-obra, os equipamentos e os materiais necessários;
- **execução indireta:** a administração municipal faz **licitação** (concorrência, tomada de preços, etc.) para contratar empresas que farão a execução da obra. Nesse caso, as empresas fornecem mão-de-obra, equipamentos e materiais, enquanto a administração municipal faz o acompanhamento e a fiscalização.

No fluxograma a seguir são apresentadas, de modo geral e em ordem sequencial, as etapas a cumprir durante o planejamento de uma obra pública:

¹ Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 10, incisos I e II, redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94

Programa de
Necessidades

Programa de
Obras do Governo
Alencar
PPA - LDO, LOA

Recursos
Orçamentários/
Convênios

Estudos Iniciais

A Escolha do Terreno
Sondagem

B Viabilidade
Técnica

C Viabilidade Econômica
e Ambiental

D Anteprojeto arquitetônico,
anteprojeto complementares,
respectivas ARTs

*O projeto Executivo pode ser realizado concomitantemente com a execução física do objeto, ou seja, após a licitação



Processo Administrativo

Licença ambiental prévia (LP)

Projeto Básico

Projeto Executivo*

- Planilha de Custos e Serviços;
- Composição de Custo Unitário;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

- 1 Projeto arquitetônico (pranchas de situação, estatística, plantas, cobertura, cortes, elevações)
- 2 Projetos complementares (estrutural, fundações, elétrico, telefônico, hidráulico, sanitário, drenagem, pluvial, SPDA, etc.)
- 3 Memorial descritivo
- 4 Especificações técnicas
- 5 Orçamento
- 6 ART/RRT de projetos e do orçamento
- 7 Alvarás
- 8 Licença ambiental de instalação

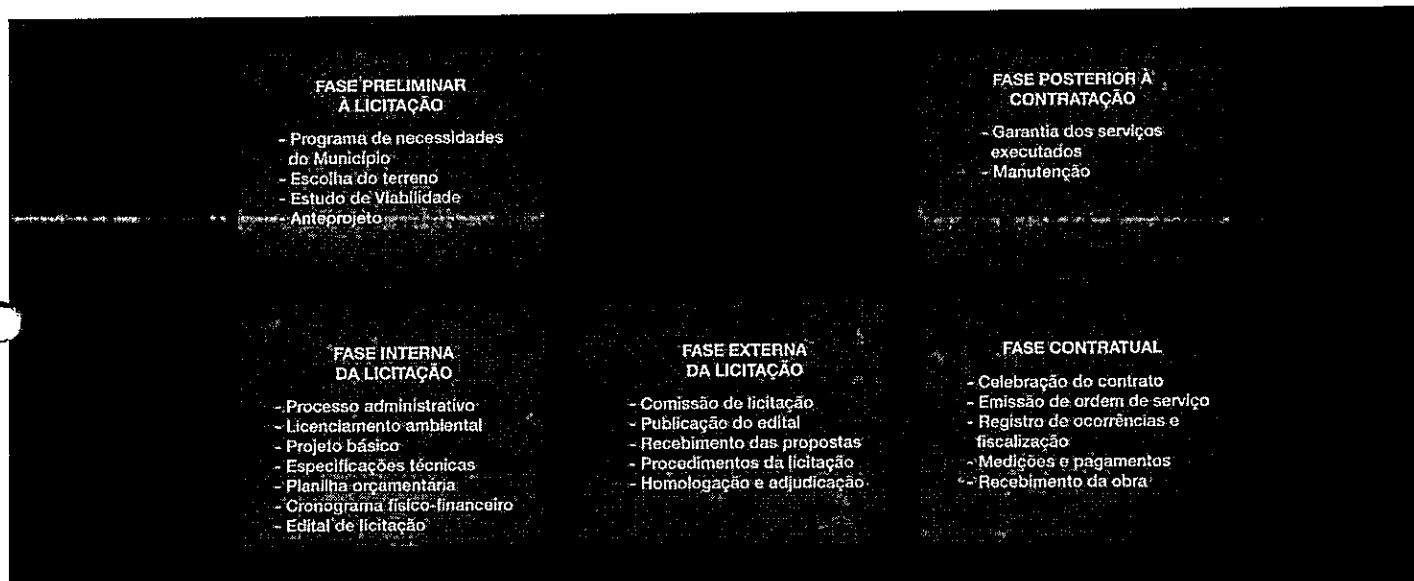
2. LICITAÇÃO

De modo geral, as licitações são regidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 que regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Há situações específicas de licitações de Parcerias Público-Privadas (PPPs) regidas pela Lei Federal n.º 11.079/2004 e de licitações segundo o Regime

Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) regidas pela Lei Federal n.º 12.462/2011, as quais serão detalhadas em manuais específicos.

No fluxograma a seguir, são apresentadas, de modo geral e em ordem sequencial, as etapas a serem cumpridas para a adequada execução indireta de uma obra pública:



Na sequência são feitas considerações sobre cada uma destas etapas.

2.1 FASE PRELIMINAR À LICITAÇÃO

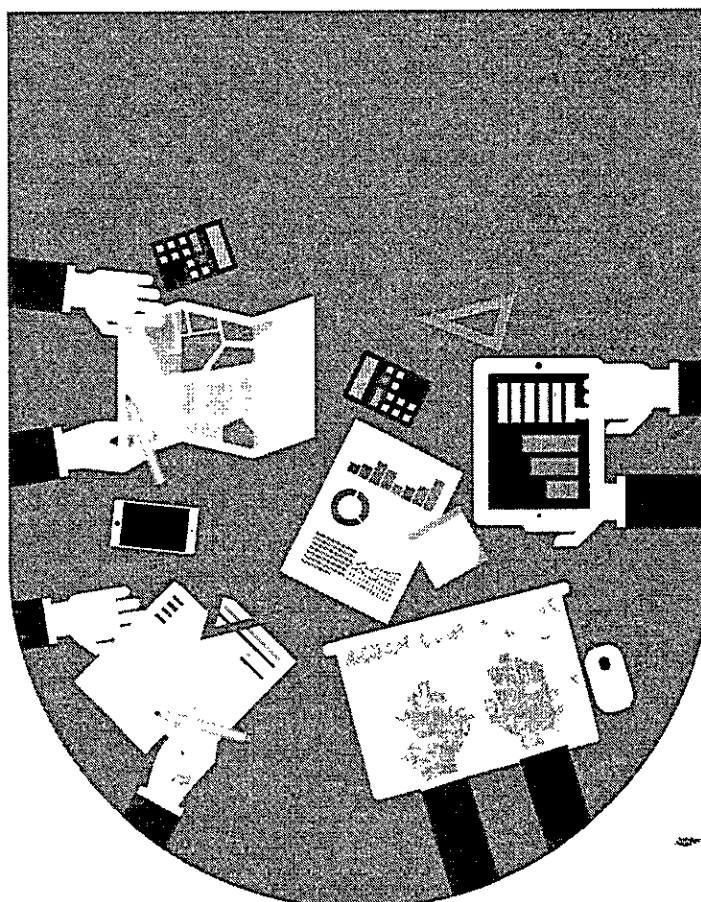
É de suma importância que as etapas anteriores à licitação da obra sejam criteriosamente cumpridas, tendo em vista que terão papel determinante na tomada da decisão de licitar. Elas têm o objetivo de identificar necessidades, estimar recursos e escolher a melhor alternativa para atender os anseios da sociedade.

2.1.1 Programa de necessidades do município

Antes de iniciar qualquer empreendimento, o município deve elaborar um programa de necessidades, com:

a) Relação de suas principais carências, definindo o universo de ações e os empreendimentos que deverão ter estudos de viabilidade.

b) Ordenamento das principais carências, de modo a definir a prioridade de atendimento.



c) Estabelecimento das características básicas de cada empreendimento, como:

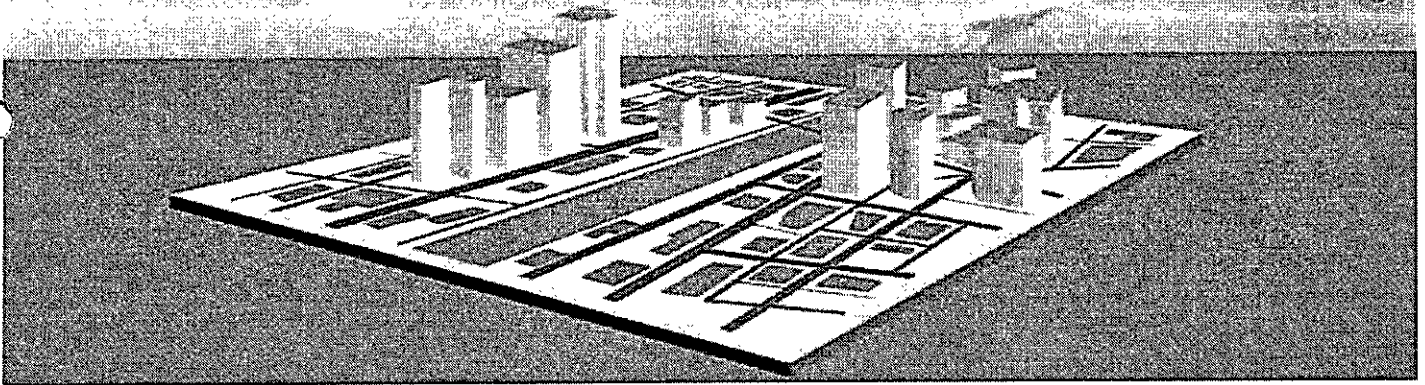
- fim a que se destina;
- características dos futuros usuários (idade, atividade, etc.);
- em caso de edificação: programa arquitetônico, isto é, lista dos cômodos, estimativa de suas áreas, padrões de acabamento desejados, equipamentos e mobiliários a serem utilizados, etc.

d) Estimativa da área de influência de cada empreendimento, levando em conta a população e a região a serem beneficiadas.

e) Observância das restrições legais e sociais relacionadas com o empreendimento em questão, considerando o plano diretor e o código de obras do município.

f) Estimativa do custo do empreendimento com a elaboração de um orçamento estimativo. Para tanto,

15



multiplica-se a estimativa de área (em m²) do empreendimento pelo custo por metro quadrado, que pode ser obtido no site eletrônico do Sinduscon-PR (<http://www.sinduscon-pr.com.br/>; link para CUB - Custo Unitário Básico) ou em revistas especializadas, em função do tipo de obra. Desta forma, obtém-se a ordem de grandeza do orçamento da obra, a fim de se viabilizar a dotação orçamentária necessária.

Essa estimativa é válida apenas para a dotação orçamentária: para realizar a licitação é necessário o orçamento detalhado da obra e respectivo registro ou anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) de seu autor.

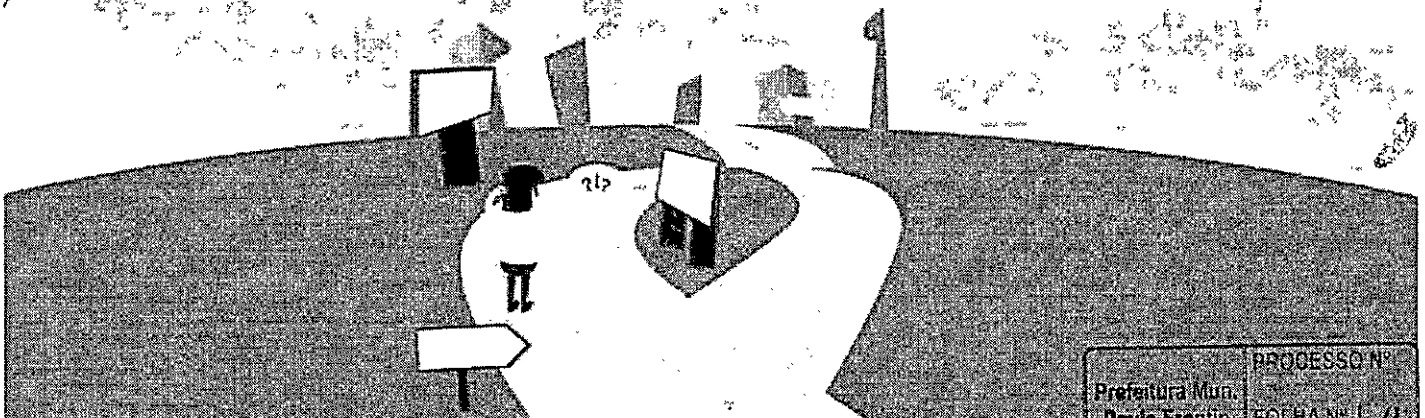
16

2.1.2 Escolha do terreno

Antes do estudo de viabilidade e dos projetos, deve-se fazer a escolha do terreno para a obra, com os seguintes critérios:

a) Além da edificação, devem-se considerar as áreas necessárias também para estacionamento, recuos em relação às divisas, ajardinamento e outras exigências fixadas pela legislação municipal.

b) Infraestrutura disponível para realização da obra: vias de acesso, redes públicas de fornecimento de água, de coleta de esgoto, de drenagem pluvial e de energia elétrica.



c) Disponibilidade de mão-de-obra e de materiais na região.

d) Condições topográficas: terreno plano ou ondulado, mais alto ou mais baixo que as ruas adjacentes, etc.

e) Tipo de solo: seco, alagado, profundidade do lençol freático (água subterrânea), etc.

f) Situação legal do terreno: identificação dos proprietários e verificação da existência de hipotecas ou pendências judiciais junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de modo a se assegurar que o Poder Público possa dispor do terreno.

Dependendo do tipo de empreendimento, será necessário obter licença prévia do órgão ambiental municipal ou estadual.

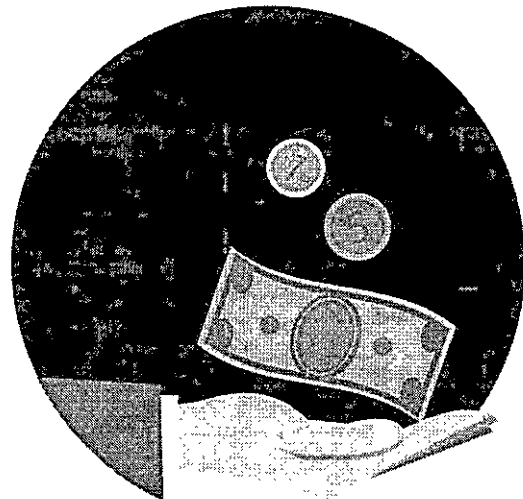
2.1.3 Estudo de viabilidade

O estudo de viabilidade objetiva eleger o empreendimento que melhor atenda ao programa de necessidades sob os aspectos técnico, ambiental, social e econômico.

No aspecto técnico, devem ser avaliadas as alternativas para a implantação do projeto. A questão ambiental consiste no exame preliminar do impacto am-

biental da obra, de forma a promover a adequação da obra ao meio ambiente. A análise social envolve o exame dos benefícios e eventuais malefícios advindos da implantação do empreendimento para as comunidades envolvidas.

Finalmente, o aspecto econômico corresponde à avaliação da relação custo/benefício envolvida na implantação da obra, em face de outras obras públicas que poderiam ser executadas, dos recursos disponíveis e das necessidades da população do município.



17

Concluídos os estudos e selecionada a alternativa mais adequada, deve-se elaborar um relatório com a descrição e a avaliação da opção selecionada, suas características principais, os critérios, índices e parâmetros empregados na sua definição, demandas que serão atendidas com a execução e pré-dimensionamento dos elementos, isto é, estimativa do tamanho de seus componentes.

2.1.4 Anteprojeto

Dependendo do tipo de empreendimento, pode ser necessária a elaboração de anteprojeto, que não se confunde com o projeto básico da licitação. O anteprojeto deve ser elaborado em obras de maior porte e consiste na representação técnica gráfica da opção aprovada no estudo de viabilidade. Deve ser apresentado em desenhos sumários, em número e escala adequados para uma suficiente compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento preliminar².

O memorial descritivo não é apenas uma lista genérica de serviços básicos a serem executados, tampouco pode se restringir a comentários ou descrições sumárias. O memorial deve ser específico e primar por sua particularidade, mesmo porque se presume que a área de estudo e o dimensionamento foram detalhados, com incursões *in loco*. O memorial deve, portanto, se ater e focar o objeto específico e nele pormenorizar-se. Todos os elementos característicos do projeto devem estar indicados, introduzidos, se possível, com ilustrações ou fotografias recentes (datadas) das áreas dos serviços ou intervenções locais. O memorial descritivo deve ser, também, justificativo, ou seja, além da descrição da obra, deve conter justificativa técnica e econômica.

O anteprojeto não é suficiente para licitar (exceto no caso de regime de contratação integrada previsto no Regime Diferenciado de Contratação regido pela Lei n.º 12.462/2011), pois não possui todos os elementos necessários para a completa caracterização

18

² Orientação Técnica IBRAOP – OT IBR 004/2012

da obra, devido à ausência de alguns estudos que serão conduzidos em fases posteriores. O anteprojeto possibilita suficiente definição e conhecimento do empreendimento, bem como o estabelecimento das diretrizes a serem seguidas quando da elaboração do projeto básico. A documentação gerada nesta etapa deve fazer parte do processo licitatório.

Nos casos de reformas prediais e de manutenção em obras de infraestrutura, deve ser elaborado, previamente, laudo contendo o registro fotográfico e a descrição da situação do bem a sofrer intervenção. Esses documentos devem integrar o processo administrativo.

2.2 FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

A contratação da obra é, normalmente, precedida pela licitação. Em casos excepcionais, que serão abordados adiante, pode ocorrer dispensa ou inexigibilidade de licitação e, nestas situações, o rigor e a atenção do Poder Público deverão ser ainda maiores que nas situações comuns.

2.2.1 Processo administrativo ³

O procedimento da licitação é iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização para a licitação, a indicação sucinta do objeto e a origem do recurso para a despesa.

A esse processo devem ser juntados todos os documentos gerados ao longo do procedimento licitatório, inclusive memórias de cálculo e justificativas produzidas durante a elaboração dos projetos básico e executivo.

2.2.2 Licenciamento ambiental

É indispensável verificar, antes da elaboração do projeto básico, se é necessário licenciamento ambiental para a obra em análise, conforme dispõem as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.ºs 001/1986, 237/1997 e 412/2009 e a Lei n.º 6.938/1981.

³ Art. 38 da Lei n.º 8.666/1993

Quando necessário, deve ser elaborado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), como partes integrantes do projeto básico.

Quando a licença ambiental for exigida, devem ser obtidas três licenças diferentes:

- LP - licença prévia (antecede a licitação e a elaboração do projeto básico);
- LI - licença de instalação (antes do início da execução da obra);
- LO - licença de operação (antes do início de funcionamento do empreendimento).

Quando o licenciamento ambiental for exigido, considera-se que são irregularidades graves:

- A contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da licença prévia;
- O início de obras sem a devida licença de instalação;
- O início das operações do empreendimento sem a licença de operação.

2.2.3 Projeto básico ^{4 5 6 7 8}

O projeto básico pode ser elaborado por técnicos do próprio órgão, situação em que deverá ser designado um responsável técnico a ele vinculado, com

⁴ Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

⁵ Segundo o Acórdão n.º 353/2007 do TCU. Relator: Ministro Augusto Nardes:

5. [...] Além disso, é bom lembrar que, nos exatos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, são nulos de pleno direito os atos e contratos derivados de licitações baseadas em projeto incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo tal fato ensejar não a alteração do contrato visando à correção das imperfeições, mas sua anulação para realização de nova licitação, bem como a responsabilização do gestor faltoso.

⁶ Art. 13º da Lei n.º 5.194/1966.

⁷ Acórdão n.º 1.387/2006 – Plenário quesito 9.1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Brasília, 9 ago. 2006

⁸ Acórdão n.º 644/2007-Plenário. Relator: Ministro Flairundo Carreiro. Brasília, 18 abr. 2007:

9.4. determinar à [...] que:[...]

9.4.14. adote providências para que as correções do projeto básico determinadas no item 9.4. deste Acórdão sejam realizadas, com sua supervisão, pela empresa [...], sem ônus para a [...], tendo em vista que visa a corrigir a execução defeituosa do contrato [...];

9.4.15. avalie, de acordo com os termos do contrato mencionado no item anterior, a possibilidade de aplicar sanção à empresa contratada [...], tendo em vista a comprovada execução defeituosa dele;

registro no CREA ou no CAU, que efetuara a anotação ou o registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente ao projeto.

Se o órgão não dispuser de corpo técnico especializado para a elaboração dos projetos ou se esse corpo não receber tal encargo, deverá ser procedida licitação anterior para contratar empresa ou profissional para elaborar o projeto básico (ou uma licitação para cada projeto componente: arquitetônico, estrutural, elétrico, etc.).

O edital da licitação para contratação do projeto básico deverá conter, entre outros requisitos, o orçamento estimado dos custos do projeto e seu cronograma de elaboração.

Quando o projeto básico for constituído de vários projetos complementares (estrutural, elétrico, hidráulico, etc.), é **responsabilidade da Administração Pública garantir a sua compatibilização**, mesmo quando contratados junto a terceiros.

21



O projeto básico deve:

- abranger toda a obra;
- incluir o orçamento⁹ detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- ser suficientemente detalhado para que o objeto da licitação seja completamente conhecido de modo a permitir comparação coerente entre as propostas dos vários licitantes;
- atender os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações¹⁰ e pela Resolução n.º 04/2006 TCE-PR¹¹;
- conter, no mínimo, os elementos previstos na Resolução n.º 04/2006 TCE-PR e listados na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;

22

⁹ Orientação Técnica IBRAOP – OT IBR 004/2012

¹⁰ Art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993.

¹¹ Art 5º, inciso II da Resolução n.º 04/2006 do TCE-PR

Uma vez elaborados os projetos que compõem o projeto básico (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, etc.), devem ser providenciadas as aprovações pelos órgãos competentes, como Prefeitura Municipal (Secretaria de Urbanismo ou similar, se for o caso), Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos (energia, telefonia, saneamento, entre outras) e entidades de proteção sanitária e ambiental.

O projeto básico deve ser aprovado por autoridade competente do órgão, nos termos do art. 7.º, § 2.º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993.

De posse dessas aprovações, deve ser providenciado o alvará de construção.

A aprovação dos projetos nos órgãos competentes pode ser realizada pelos seus autores ou não, dependendo do que for fixado em contrato. Em qualquer dos casos, as eventuais modificações necessárias à aprovação dos projetos são de responsabilidade dos autores destes. A aprovação dos projetos não exime seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

2.2.4 Especificações técnicas

O caderno de especificações técnicas é o documento que caracteriza todos os materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados no desenvolvimento da obra. A caracterização deve ser feita de modo individual: materiais, equipamentos e sistemas construtivos envolvidos e os métodos de execução. Devem ser indicados todos os critérios e parâmetros a serem adotados nas medições para cada tipo de serviço, a partir dos itens constantes na planilha orçamentária, ou seja, para cada serviço deve corresponder, inequivocamente, uma especificação técnica e uma forma de medição e pagamento.

As especificações técnicas não podem reproduzir literalmente catálogos de determinado fornecedor ou fabricante, uma vez que devem permitir alternativas de fornecimento. Seu conteúdo deve definir, ainda, as condições de aceitação de produtos similares, evitando que uma única marca seja aceitável.

Em situações excepcionais, quando a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do material ou equipamento, a especificação deverá conter obrigatoriamente expressões como: "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade".

2.2.5 Planilha orçamentária

O orçamento-base da licitação precisa ser detalhado e tem como principal objetivo servir de parâmetro para a Administração definir os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global no edital, sendo a principal referência para a análise das propostas das empresas licitantes.

O preço final estimado da obra é dado pela soma dos custos diretos com a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que engloba os custos indiretos (custos administrativos, impostos, etc.) e o lucro do construtor. A composição do BDI deve ser apresentada, preferencialmente, citando a fonte oficial ou o Acórdão do TCU utilizado como referência.

As principais etapas de elaboração de orçamentos de obras públicas são:

- apropriação dos serviços necessários e suas quantidades com base no projeto básico;
- apuração do custo unitário de cada um dos serviços;
- apuração do BDI e
- cálculo do preço final da obra.

23

Em relação aos custos unitários dos insumos e serviços, o Decreto Federal n.º 7.983/2013 estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Da mesma forma, as Resoluções Conjuntas Secretária de Infraestrutura e Logística/Paraná Edificações (SEIL/PRED) estabelecem Tabelas de Referência de Custos para obras e serviços de edificações a serem contratadas e executadas pelos órgãos da administração estadual.

O custo de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de obras de infraestrutura de transporte, pode ser obtido a partir de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), gerido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No caso de obras de infraestrutura de transportes, o custo de referência pode ser obtido a partir das com-

posições dos custos unitários da tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), cujas manutenção e divulgação estão a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Quando não forem encontrados no SINAPI e no SICRO, poderão ser adotados custos unitários de outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgão ou entidade da administração pública e, a título de complementação, podem ainda ser utilizadas revistas técnicas especializadas e pesquisas no mercado local. É fundamental que as fontes de consulta sejam indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo licitatório.

No caso de insumo ou serviço cujo preço não seja contemplado pelos sistemas referenciais de custos disponíveis para consulta, pode-se realizar pesquisa de mercado, procedimento previsto no Decreto n.º 7983/2013.

O valor do BDI deve ser avallado para cada caso, uma vez que seus componentes variam em função do local, do tipo de obra e da própria composição orçamentária.

24

O orçamento deve ser elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART ou RRT da planilha orçamentária que fixará o Preço Máximo adotado na licitação. Se o orçamento for alterado antes da licitação, deverá ser efetuado o registro de ART ou RRT complementar de orçamento, pelo mesmo profissional, ou o recolhimento de uma nova ART ou RRT, caso se trate de outro profissional.

As composições de custos unitários devem estar disponíveis detalhadamente no orçamento-base da licitação.

No orçamento-base de uma licitação, as quantidades de materiais e serviços devem ser expressas em unidades objetivas compatíveis (m, m², m³, h, etc.); não devem ser utilizadas unidades genéricas como: verba, conjunto, global, ponto, etc..

2.2.6 Cronograma físico-financeiro

O projeto básico deve conter, também, um cronograma físico-financeiro com as despesas mensais previstas ao longo da execução da obra ou serviço. Esse cronograma auxiliará na estimativa dos recursos necessários ao longo de cada etapa ou de cada exercício financeiro.

O cronograma servirá ainda como um balizador na fase de análise das propostas das empresas licitantes e, após o início das obras, sempre que o prazo e suas etapas de execução forem alterados, o cronograma físico-financeiro deverá ser readequado, de modo que continue a refletir as condições reais do empreendimento.

2.2.7 Projeto executivo

Concluído o projeto básico, a Administração deve providenciar o projeto executivo. Este projeto deve conter todos os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de suas etapas. Para a execução desse projeto, deve-se conhecer profundamente o local de execução da obra e todos os fatores específicos necessários à sua construção.

Conforme a Lei 8.666/1993, o projeto executivo deve ser elaborado após o projeto básico e antes do início da obra. Porém, em situações excepcionais e mediante autorização expressa da Administração, este projeto pode ser desenvolvido concomitantemente à realização do empreendimento. É importante salien-

25

tar que, caso a Administração decida licitar apenas com o projeto básico, esse deve representar exatamente o determinado no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993: deve ser completo, adequado e suficiente para permitir a elaboração das propostas do certame licitatório e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2.8 Recursos orçamentários para o empreendimento

É indispensável que a Administração Municipal preveja os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no curso do exercício financeiro, de acordo com o cronograma físico-financeiro presente no projeto. No caso de empreendimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, a Administração não poderá iniciá-lo sem a prévia inclusão no Plano Plurianual ou lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade¹².

¹² Art. 7º, § 2º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

2.2.9 Edital de licitação¹³

O edital de licitação é o documento que contém as determinações e posturas específicas para determinado procedimento licitatório e deve obedecer à legislação em vigor.

O preâmbulo do edital deve informar:

- número de ordem em série anual (por exemplo: 1/2015, 2/2015, etc.);
- nome do órgão interessado;
- forma de execução (por exemplo: indireta);
- regime de execução (por exemplo: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, etc.);
- modalidade da licitação (por exemplo: tomada de preços, concorrência, etc.);
- tipo de licitação (por exemplo: menor preço, melhor técnica, etc.)

¹³ Art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993

26

No texto do edital deve ficar explícito:

- que a licitação será regida pela Lei n.º 8.666/1993;
- local e prazo (data e horário) para recebimento de propostas e documentação comprobatória;
- local, data e horário da abertura das propostas;
- informações exigidas nos incisos do art. 40 da Lei n.º 8.666/1993 (tais como descrição sucinta e clara do objeto, prazo e condições para assinatura do contrato, prazo para execução do contrato e para entrega do objeto, sanções para o caso de inadimplemento, local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, condições para participação na licitação, forma de apresentação das propostas, critério para julgamento, critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, critério de reajuste, condições de pagamento, condições de recebimento do objeto).

A Lei 8.666/1993 determina que o edital do certame apresente em seu corpo os critérios a serem utilizados no julgamento das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos.

As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, aditivos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração.

Os seguintes elementos constituem anexos do edital e devem integrá-lo:

- projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários e suas composições;
- minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- especificações complementares e normas de execução pertinentes à licitação.

Para proteção da Administração, é recomendável que o edital fixe a forma e o valor da garantia contratual e o seu prazo de recolhimento pelo licitante vencedor (Lei n.º 8.666/1993, art. 56).

2.2.10 Modalidades de licitação ^{14 15}

O edital deve definir a modalidade da licitação conforme o estabelecido no art. 22 da Lei n.º 8.666/1993: convite, tomada de preços, concorrência, concurso.

A complexidade da obra deve ser levada em consideração quando da definição da modalidade da licitação,

pois quanto mais complexa a obra ou serviço a ser contratado, maiores devem ser as exigências de habilitação. Ainda deve ser levado em conta o valor total estimado para o empreendimento ^{16 17} de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 1: Modalidades de licitação, valores e prazos.

Modalidade	Enquadramento/ Exigências	Prazo mínimo de publicação
Convite	Valor até R\$ 150.000,00	5 dias úteis
Tomada de Preços	Valor até R\$ 1.500.000,00	15 ou 30 dias
Concorrência	Valor acima de R\$ 1.500.000,00	30 ou 45 dias**
Concurso	Apenas para trabalho técnico, científico ou artístico	45 dias

* 30 dias quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; para os demais casos: 15 dias.

** 45 dias quando o contrato contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; para os demais casos: 30 dias.

¹⁴ Art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

¹⁵ Art. 43, inciso IV da Lei n.º 15.608/2007 do Estado do Paraná.

¹⁶ Art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

¹⁷ Art. 43, inciso IV da Lei n.º 15.608/2007 do Estado do Paraná.

No caso de convite, existe entendimento do TCU que determina:

[...] na hipótese de não ser atingido o mínimo legal de três propostas válidas da realização de licitação na modalidade convite, justifique expressamente, nos termos do art. 22 §7º, da Lei n.º 8.666/1993, as circunstâncias impeditivas da obtenção do número de três licitantes devidamente qualificados sob pena de repetição do certame com a convocação de outros possíveis interessados¹⁸.

É admitida a contratação direta para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade Convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (art. 24, Lei n.º 8.666/1993).

¹⁸ Acórdão n.º 262/2006 – 2ª Câmara. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Brasília, 21 fev. 2006

No caso de parcelamento em lotes, a modalidade de licitação de cada uma das parcelas deve ser aquela que seria utilizada caso houvesse a contratação única, isto é, a escolha da modalidade deve ser feita em função do valor total de todas as contratações do edital. O artifício ilícito de desmembramento do objeto com intenção de utilizar modalidade de licitação inferior à aplicável para o objeto em sua totalidade é chamado de fracionamento e não é permitido.

É importante observar que uma obra deve ser licitada de modo global, com anterior previsão orçamentária para todos os serviços envolvidos até o recebimento final do empreendimento, de modo que seja útil aos usuários. Por exemplo, não é aceitável licitar apenas a fundação de uma edificação; a obra deve ser licitada em seu todo: fundação, estrutura, alvenarias, esquadrias, instalações, cobertura, acabamentos, etc.

Nos casos de parcelamento do objeto, deve ficar clara a atribuição de responsabilidade de cada lote para o caso de eventuais defeitos de construção.

2.2.11 Cuidados no parcelamento e fracionamento da licitação

A Lei n.º 8.666/1993 dispõe, em seu art. 23, que sempre que possível, as obras e serviços contratados pela Administração devem ser parcelados em tantas etapas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A Administração deve proceder ao parcelamento do objeto em lotes, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com objetivo de propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à sua habilitação serem proporcionais ao parcelamento. Por exemplo, se o objeto for construção de calçadas (passeios) com técnicas diferentes (lajotas, paver, concreto *in loco*, CBUQ, etc.), o edital deve parcelar o objeto em lotes, um para cada técnica, de modo que cada concorrente possa apresentar propostas para um ou mais lotes, de acordo com sua especialidade.

29

2.2.12 Regime de execução

O edital de licitação deve definir qual será o regime de execução da obra ou serviço, dentre os elencados na Lei n.º 8.666/1993:

- empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratado.

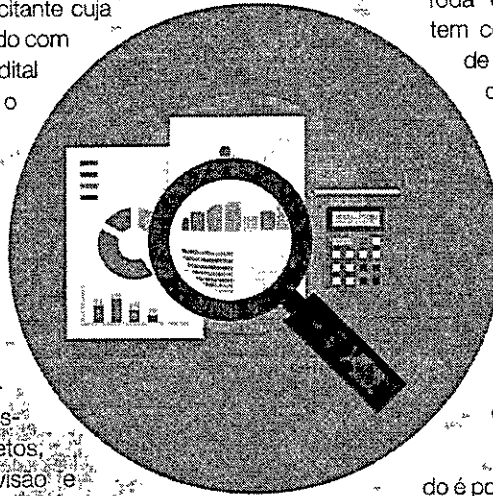
30

2.2.13 Tipos de licitação

O edital deve estabelecer o tipo de licitação:

- menor preço (vence o licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do edital ou convite e que ofertar o menor preço);
- melhor técnica;
- técnica e preço.

Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" devem ser utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.



2.2.14 Dispensa ou inexigibilidade de licitação

Toda contratação de obra pública tem como regra a prévia realização de licitação. Esta poderá deixar de existir somente nos casos de inexigibilidade¹⁹, quando é impossível a competição, ou no caso de dispensa²⁰.

Nas situações de inexigibilidade ou de dispensa, nas quais ocorre contratação direta, o rigor e a atenção do Poder Público deverão ser ainda maiores que nas situações comuns.

A Dispensa pode ocorrer quando é possível realizar uma licitação, mas esta não é utilizada porque seu emprego re-

¹⁹ Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

²⁰ Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

presentaria, devido às circunstâncias, risco real de adoção de solução afastada das condições mais favoráveis para a Administração.

A Inexigibilidade pode ocorrer quando houver inviabilidade de competição.

Não se deve confundir a contratação direta (sem licitação), com discricionariedade plena da Administração em escolher um contratado. Mesmo nestes casos permanecem aplicáveis os princípios básicos que norteiam os procedimentos administrativos:

- a seleção estará sujeita a instrução documental peculiar;
- a contratação deverá ser justificada e ter fundamentação, a qual deverá ser objetiva;
- permanece a obrigatoriedade de realizar a contratação mais vantajosa.

Nos casos de Dispensa ou Inexigibilidade de licitação, devem constar do processo administrativo, obrigatoriamente, pareceres técnicos e jurídicos justificando e fundamentando a legalidade e o cabimento.

2.3. FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

É a fase que se inicia após a publicação do edital de licitação e termina com a assinatura do contrato para execução da obra.

2.3.1 Comissão de Licitação

A Comissão de Licitação deve promover o correto andamento do procedimento licitatório e será composta por membros aptos às atribuições do cargo, pois estes elaboram, publicam e divulgam o edital de licitação, prestam esclarecimentos aos licitantes, recebem e analisam as propostas.

Seja permanente ou especial, a Comissão de Licitação deve ser composta por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do Município.

No caso de Convite, a comissão poderá, excepcionalmente, ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

De acordo com o § 4.º do art. 51 da Lei n.º 8.666/1993, "a investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente".

Por serem responsáveis pelos atos pertinentes à licitação, análise de propostas, publicações, divulgação de resultados, homologações e contratações, os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

- no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
- em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra.

No caso de Convite, a Administração deve afixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório.

2.3.2 Publicação do edital de licitação

É obrigatória a publicação de avisos com o resumo dos editais das licitações com antecedência, na sede do órgão interessado e, pelo menos, por uma vez:

- no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais (convênios) ou garantidas por instituições federais;

2.3.3 Recebimento das propostas

São estabelecidos os prazos mínimos para o recebimento das propostas dos licitantes, variando conforme a modalidade de licitação²¹, como pode ser observado na tabela 2 a seguir:

²¹ Lei n.º 8.666/1993, § 2º do art. 21

Tabela 2: Modalidades de licitação, prazos para recebimento de propostas

Modalidade	Tipo ou regime	Prazo
Concorrência	Quando o contrato contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".	45 dias
	Nos casos não especificados no item anterior.	30 dias
Tomada de preços	Quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".	30 dias
	Nos casos não especificados no item anterior.	15 dias
Convite		5 dias úteis
Concurso		45 dias

2.3.4 Procedimentos da licitação

A Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 43, define a correta sequência de procedimentos após o recebimento das propostas.

Devem ser abertos e analisados os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e, somente após apurar as empresas habilitadas, devem ser abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 58

A verificação de habilitação é basicamente a avaliação e verificação do cumprimento por parte das empresas licitantes dos requisitos e especificações do edital. Nesta análise, a Comissão deve verificar atentamente a validade das certidões apresentadas e também a existência de indícios de irregularidades, fraudes ou acordos entre as empresas participantes do certame. As propostas que não atendam às condições do edital de licitação devem ser desclassificadas.

Para a habilitação nas licitações exige-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (*"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"*).

Os documentos necessários à habilitação podem ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou autenticada por servidor da Administração.

2.3.5 Critérios de julgamento

O Edital deve conter em seu corpo os critérios a serem utilizados no julgamento das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos.

O critério mais comum de julgamento é a avaliação do preço global da proposta, porém ele, por si só, não é suficiente para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Para isso, é necessário que seja previsto o controle dos preços unitários de cada item da planilha e que se estabeleça o critério de aceitabilidade desses valores.

Os critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, é obrigação do gestor.

Deve ser feita a análise detalhada da composição da taxa de BDI, devido à possibilidade de estarem incluídas parcelas indevidas ou itens em duplicidade, o que conduziria ao superfaturamento.

35

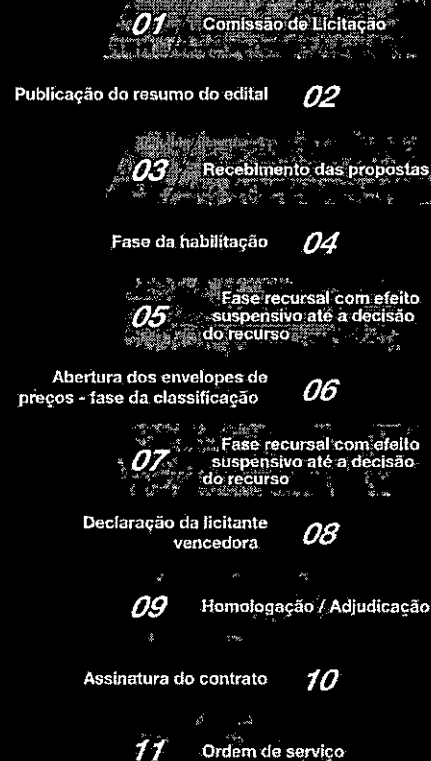
2.3.6 Homologação e Adjudicação

A homologação e a adjudicação somente podem ocorrer após o prazo legal para possíveis recursos.

A homologação é o ato administrativo em que a autoridade superior reconhece a legalidade do procedimento licitatório e declara válido todo o certame. Essa declaração implica não haver óbice à contratação.

A adjudicação é o ato administrativo posterior à homologação, por meio do qual a autoridade competente, depois de verificada a legalidade da licitação, atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação.

Ao lado é apresentado um fluxograma que resume os passos da fase externa de uma licitação típica:



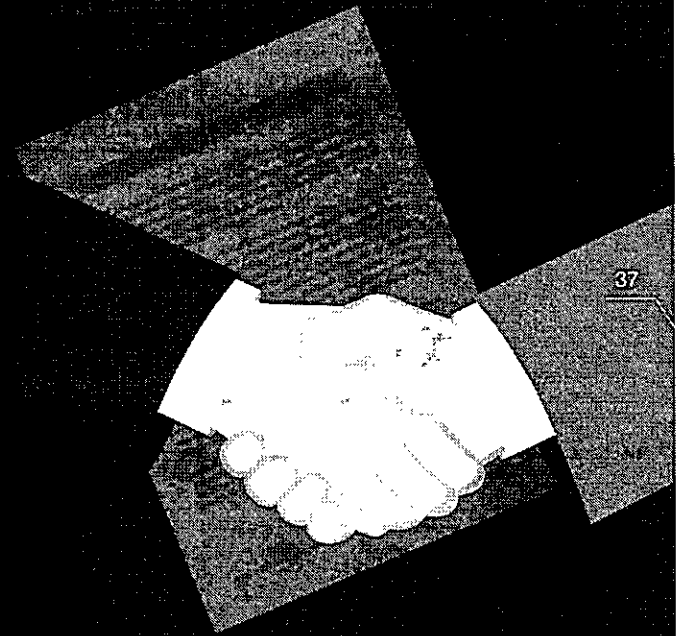
36

2.4. FASE CONTRATUAL

Esta fase se inicia com a assinatura do contrato e se encerra com o recebimento da obra.

O contrato é o instrumento hábil e necessário para dirimir quaisquer dúvidas, elencar direitos, atribuir responsabilidades e firmar demais cláusulas necessárias ao bom andamento da obra, tais como: garantias, seguros, prazo de execução, prazo de vigência do contrato, critérios de reajustamento e de recebimento.

O contrato deve estabelecer com clareza as condições para sua execução, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. O contrato deve conter os nomes das partes (de modo geral, o Poder Público e a empresa contratada) e os de seus representantes (Lei n.º 8666/1993, art. 61), a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (da dispensa ou da inexigibilidade, se for o caso), a sujeição dos contratantes às normas da Lei n.º 8.666/1993 e às cláusulas contratuais. De acordo com a Resolução n.º 04/2006 TCE-PR (art. 5.º, inciso V, alíneas b, c), são obrigatórias as designações do gestor (ou fiscal) do contrato e do fiscal da obra (profissional cadastrado no CREA ou no CAU).



O contrato deve conter, no mínimo, as cláusulas listadas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993:

- objeto e seus elementos característicos;
- regime de execução;
- preço e as condições de pagamento;
- critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços;
- critérios de atualização monetária;
- prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo;
- crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- garantias oferecidas para assegurar a plena execução;
- direitos e responsabilidades das partes;
- penalidades cabíveis e valores de multas;
- casos de rescisão;
- reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
- vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;
- legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Após a assinatura do contrato, a **Administração deve emitir uma Ordem de Serviço autorizando a empresa vencedora da licitação a iniciar a execução** do objeto contratado. Esse documento marca o início da obra ou serviço.

2.4.1 Celebração dos contratos

Os contratos e seus aditamentos devem ser lavrados nos órgãos interessados, os quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistêmico do seu extrato, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

É obrigatória a publicação do extrato (resumo) do contrato e seus eventuais aditamentos na imprensa oficial. Tal publicação é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada às custas da Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ser publicada no prazo de vinte dias daquela data.

É dever do contratado manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deve, ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, pois a fiscalização não o isenta desta responsabilidade. É, ainda, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Em relação aos encargos previdenciários, o TCE-PR, visando à uniformização de jurisprudência (Acórdão 1365/05 - TP), manifestou que:

"...cumpre à Administração Pública exigir do contratado a apresentação dos comprovantes de recolhimento mensal das contribuições feitas ao INSS dos empregados que efetivamente trabalharam na obra, como também solicitar nas obras de construção civil a matrícula específica da obra junto ao INSS. Com essa medida busca-se evitar futura responsabilização solidária do ente público com a empresa contratada."

2.4.2 Modalidades de garantia para obras e serviços

A Administração pode exigir prestação de garantia nas contratações de obras e serviços, prevista no Edital. A garantia poderá ser prestada em uma das três modalidades a seguir:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

A garantia não deve exceder a 5% do valor do contrato, exceto para obras e serviços de grande vulto (veja a definição no Glossário do Anexo 2) envolvendo alta complexidade e riscos financeiros con-

sideráveis, desde que fundamentado e aprovado pela autoridade, que poderá ser de até 10% do valor do contrato.

A garantia prestada pelo contratado deverá ser retida parcial ou totalmente pela Administração em casos de inadimplemento pelo contratado. Em caso contrário, a garantia deve ser liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2.4.3 Fiscalização

A fiscalização é uma atividade que deve ser exercida de modo sistemático pelo contratante (Poder Público) e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A função da fiscalização é exigir da contratada o cumprimento integral de todas as suas obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no edital e no contrato e o estabelecido na legislação em vigor.

A fiscalização dos serviços executados é de competência e responsabilidade do órgão contratante, ao qual caberá:

a) Verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos e suas eventuais alterações previamente autorizadas, especificações e demais requisitos;

b) Autorizar os pagamentos de faturas após realização de medições devidamente atestadas;

c) Discutir a solução de problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

A atividade de fiscalização é exercida pelo gestor/fiscal do contrato e pelo fiscal da obra.

2.4.3.1 Gestor/fiscal do contrato

De acordo com o prof. Rolf Bräunert²², o gestor/fiscal do contrato é um funcionário da Administração (art. 84, Lei n.º 8.666/1993) designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do

²² Prof. Rolf Dieter Oskar Friedrich Bräunert (UFPR), no livro "Como elaborar editais e contratos para Obras e Serviços de Engenharia", ed. JML.

contrato, isto é, gerenciar o contrato administrativo desde a contratação até o término de sua vigência ou do termo equivalente.

Esse servidor acompanha de modo sistemático a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente as jurídicas e administrativas. Sua designação deverá ser oficial, formalizada por documento próprio definindo suas atribuições e competências.

Constituem atribuições do gestor de contrato, entre outras:

- quando da medição e pagamento, receber do fiscal da obra as informações e documentos pertinentes estabelecidos em contrato como condição para pagamento dos serviços executados, atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal da obra para fins de alterações contratuais ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

- manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato, consideradas as recomendações do controle interno do órgão.

2.4.3.2 Fiscal da obra

Segundo o prof. Rolf Bräunert, o fiscal da obra é um profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CREA ou no CAU, designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia *in loco*.

Sua designação deve ser oficial, formalizada por documento próprio definindo suas atribuições e competências. O fiscal da obra tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato (obra ou serviço de engenharia), relatando os

41

atos à autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência ou diário de obra) e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

Constituem atribuições do fiscal de obra, entre outras:

- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra e, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor do contrato para certificação;
- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

- acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
- informar ao gestor do contrato, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;
- avaliar e aprovar periodicamente etapas concluídas e emitir autorizações para início de novas etapas de serviços que fazem parte do objeto contratado.

A atividade do fiscal de obra efetiva-se *in loco*, por meio de visitas periódicas, tantas quantas forem necessárias para o acompanhamento de todas as etapas e se fazendo presente por ocasião da execução dos serviços de maior responsabilidade (por exemplo, imediatamente antes de lançamentos de concreto), atuando desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras, sendo exercido no interesse exclusivo do Poder Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiro, por qualquer irregularidade.

42

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 62
----------------------------------	----------------------------

2.4.4 Registros de ocorrências e fiscalização das obras

A execução da obra pública deve ser verificada pelo fiscal da obra, cadastrado no CREA ou no CAU, designado para acompanhar o desenvolvimento das atividades. É facultada a Administração a contratação de terceiros para auxiliá-la no acompanhamento das atividades de fiscalização.

Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato devem ser anotadas pelo representante da Administração em registro próprio, onde devem constar as assinaturas de todos os envolvidos no contrato. No caso de execução de obra, as ocorrências devem ser relatadas no "Diário de Obra" (veja o Modelo 9 no Anexo 1), que permanece no local da execução até o término da obra. A fiscalização exercida pela Administração não reduz a responsabilidade do contratado pela execução da obra ou por possíveis danos causados à Administração ou a terceiros.

2.4.5 Medições e pagamentos

Os serviços executados devem ser pagos após a emissão de boletins de medição (veja modelo no Anexo 1) realizados pela fiscalização, atestados pelo engenheiro fiscal da obra e após o cumprimento de condições contratuais e apresentação de todos os documentos exigidos no contrato, no ajuste ou acordo ou na nota de empenho, como por exemplo, comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), comprovantes de recolhimento de FGTS, etc.

No regime de empreitada por preço global, as etapas (conjuntos de serviços) previstas no contrato são



definidas no cronograma físico-financeiro, com seus prazos de conclusão e respectivos percentuais do preço total. As medições apontam as etapas concluídas.

No regime de empreitada por preço unitário o pagamento dos serviços (e não etapas) é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento apresentado pela licitante vencedora.

A liquidação da despesa por serviços prestados tem como base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho, o boletim de medição atestado pelo engenheiro fiscal da obra e/ou os comprovantes da prestação efetiva do serviço. As notas fiscais referentes a cada pagamento devem ser vistas (com o "atesto") pelo gestor/fiscal do contrato, após apresentação de documentação pelo fiscal da obra.

2.4.6 Recebimento das obras e serviços

A execução dos contratos de obras e serviços deve ser recebida, provisoriamente, pelo representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra com emissão do Termo de Recebimento Provisório e, definitivamente, com emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação, não superior a 90 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contrato.

A contratada deve manter as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, e nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.4.7 Alterações contratuais

Os contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 podem ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- unilateralmente pela Administração (art.65, inciso I) ou
- por acordo entre as partes (art. 65, inciso II).

Todos os contratos devem obedecer aos seguintes limites para alterações contratuais:

- acréscimos ou supressões nas obras e serviços: até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- acréscimos para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento: até 50% do valor inicial atualizado do contrato (supressões em contratos de reformas não são limitadas);
- supressões em obras e serviços resultantes de acordo entre os contratantes não são limitadas.

Resumindo:

Tabela 3: Limites percentuais em alterações contratuais

Alterações	Limites Legais
Acréscimos ou supressões em obras e serviços determinadas pela Administração	Até 25%
Acréscimos em reformas de edifício ou equipamento determinados pela Administração	Até 50%
Supressões em obras e serviços ou reformas de edifício ou equipamento resultantes de acordo entre os contratantes	Sem limite

45

As alterações contratuais são possibilidades admitidas para situações eventuais (imprevistas ou imprevisíveis), formalizadas por meio de termos aditivos, fundamentadas e justificadas tecnicamente (parecer técnico e parecer jurídico) e autorizadas pela autoridade competente.

Um erro recorrente nos aditivos contratuais é aprovar alterações contratuais que desrespeitam os citados limites. Quando há alterações dos serviços contratados que envolvem supressão e acréscimo, **os limites percentuais citados são referentes ao valor original atualizado do contrato e devem ser aplicados separadamente aos totais de valores de itens suprimidos e aos totais de valores de itens acrescidos: os acréscimos não compensam as supressões e vice-versa.**

Como exemplo, considere-se uma obra contratada por R\$ 1.000.000,00. Seriam admitidas, de acordo com a Lei, as seguintes alterações formalizadas:

- um conjunto de supressões com valor total de até R\$ 250.000,00 (-25% do valor inicial do contrato); nesse caso, o valor final do contrato seria de R\$ 750.000,00;

- ou um conjunto de acréscimos com valor total de até R\$ 250.000,00 (+25%); nesse caso, o valor final do contrato seria de R\$ 1.250.000,00;
- ou um conjunto de supressões com valor total de até R\$ 250.000,00 (-25% do valor inicial do contrato) e um conjunto de acréscimos com valor total de até R\$ 250.000,00 (+25%); nesse caso, o valor final do contrato seria de R\$ 1.000.000,00.

Nessa obra hipotética com valor de R\$ 1.000.000,00, seria proibido fazer acréscimo de R\$ 300.000,00 (+30%) e supressão de R\$ 100.000,00 (-10%) como se fosse admissível uma compensação de percentuais como $+30\% - 10\% = 20\%$ (menor do que 25%). Essa compensação não é permitida. Na verdade, o acréscimo de 30% já é proibido (é maior do que 25%) e não se admite compensação com percentual negativo.

Se a compensação de percentuais fosse admissível, poderia ocorrer a situação absurda de acréscimo de +99% e supressão de -98%, com alegação de alteração de "apenas 1%" ($+99\% - 98\% = 1\%$). Essa alteração implicaria a quase completa substituição da obra contratada. Tal alteração, se necessária, exigiria nova licitação devido à desconfiguração do objeto.

46

2.4.8 Subcontratação

A Lei nº 8.666/1993 permite que partes da obra sejam subcontratadas. Os limites admitidos para a subcontratação devem ser definidos e previstos no Edital da Licitação.

As partes subcontratadas devem corresponder a uma parcela integral de serviço da obra, a fim de evitar a existência de vários responsáveis técnicos por um único tipo de serviço, o que poderia dificultar a apuração de responsabilidade técnica. Não é recomendável a subcontratação do objeto principal do contrato. A subcontratação não exime o contratado das suas obrigações contratuais.

2.4.9 Responsabilidade civil

O prazo de garantia para as obras contratadas pelo Poder Público é de 5 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo da obra. Durante esse período, a contratada se obriga a corrigir e reparar qualquer defeito ou vício constatado.

De acordo com o art. 445 da Lei nº 10.406/2002, o adquirente (Poder Público, no caso) decai do direito

de obter a redibição (anulação de uma venda por proposta do comprador, quando a coisa vendida apresenta defeito) ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o prazo máximo de cento e oitenta dias, em se tratando de bens móveis; e de um ano, para os imóveis.

2.4.10 Reajustamento de preços

O reajustamento tem como principal objetivo assegurar que os preços contratuais sejam compensados em função de variações dos preços dos insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) que ocorrem em determinado período, ou seja, é a atualização do valor do contrato em função da variação do poder aquisitivo da moeda em face da inflação setorial.

O contrato deve conter cláusula prevendo o reajustamento de preços, aplicável caso sua execução

47

tenha duração superior a um ano, e de correção monetária. De modo geral, o reajuste dos preços contratuais só pode ocorrer quando vigência e execução do contrato ultrapassarem 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. No entanto, em licitações que envolvam recursos federais, o gestor deve considerar que o TCU expediu acórdão determinando que, mesmo em contrato com prazo de execução menor do que um ano, existam cláusulas que regulem o reajustamento, nos termos dos artigos 40, inc. XI e 55, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 73/2010 TCU - Plenário).

A Lei nº 10.192/2001 admite, para reajustar os contratos, a utilização de índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados. De acordo com esta Lei, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a um ano. O reajuste de preços está vinculado a índice de preço previamente definido no edital e no contrato. A concessão do reajustamento, quando o contratado possuir direito, não é uma faculdade da Administração, mas uma obrigação.

2.4.11 Atualização financeira monetária

A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso. Ela é devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento, o que geralmente acontece em até 30 dias após o "atesto" da medição, até a data do efetivo pagamento da parcela.

A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no Edital da Licitação e no contrato da obra. Não é cabível a correção monetária das propostas de licitação, pois a atualização financeira visa a preservar o valor a ser pago por serviços que já foram prestados, considerando-se somente o período entre o faturamento e seu efetivo pagamento²³.

2.4.12 Reequilíbrio econômico-financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições originais de pagamento es-

²³ Art. 7º, § 7º, art. 40, Inciso XIV, alínea "c"; e art. 55, inciso III, Lei nº 8.666/1993

48

tabelecidas no contrato, a fim de garantir a estabilidade da relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

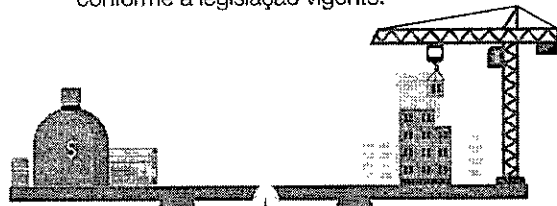
É possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses expressamente previstas em lei:

- fatos imprevisíveis (ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis), retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- caso de força maior (evento humano, imprevisível e inevitável, que interfere na execução da obra; exemplos: greve, falta de insumos no mercado);
- caso fortuito (evento da natureza, imprevisível e inevitável, que interfere na execução da obra; exemplos: inundação, incêndio de causas naturais);
- fato do príncipe (ocorre quando uma determinação estatal, sem relação direta com o contrato da obra, o atinge de forma indireta, tornando sua execução demasiadamente onerosa ou im-

possível; um exemplo hipotético: um novo tributo é criado e aplicado a um dos materiais com maior peso no orçamento da obra, aumentando consideravelmente seu preço e causando desequilíbrio no contrato).

O reequilíbrio econômico e financeiro do contrato geralmente ocorre a pedido da contratada, sendo que a Administração deve verificar:

- planilha de custos, elaborada pela contratada, demonstrando quais itens estão economicamente defasados e que serão alvos do reequilíbrio;
- a ocorrência do fato justificador das modificações do contrato para mais ou para menos, conforme a legislação vigente.



49

É importante destacar que a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro provoca o deslocamento da data-base para os próximos reajustes de preço. A nova data-base passa a ser a data da recomposição, com reajustes anuais a partir de então.

Nos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua (não é o caso de obra) existe a possibilidade de Repactuação, uma forma de negociação entre a Administração e o contratado que visa à adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado.

2.5. FASE POSTERIOR À CONCLUSÃO DA OBRA

O recebimento definitivo do empreendimento encerra a execução da obra e marca o início da sua utilização, etapa na qual se incluem ações de operação e intervenções necessárias à manutenção das condições técnicas definidas em projeto, para que a vida útil do imóvel seja a maior possível e gere de modo eficiente os benefícios sociais almejados.

2.5.1 Garantia dos serviços executados

O recebimento provisório ou definitivo não exime o profissional da responsabilidade civil pela qualidade e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.

A Lei de Licitações²⁴ estabelece, ainda, que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

De acordo com o Código Civil²⁵, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho com relação aos materiais e ao solo.

²⁴ Art 69 da Lei n.º 8.666/1993

²⁵ Art 618 da Lei n.º 10.406/2002

50

Vale repetir aqui que, de acordo com o art. 445 da Lei n.º 10.406/2002, o adquirente (Poder Público, no caso) decai do direito de obter a redibição (anulação de uma venda por proposta do comprador, quando a coisa vendida apresenta defeito) ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência, até o prazo máximo de cento e oitenta dias, em se tratando de bens móveis; e de um ano, para os imóveis. Portanto, assim que constatar o vício, defeito ou incorreção, o gestor público deve comunicar a empresa responsável pela obra para que os reparos necessários sejam executados. As correções devem ser realizadas sem qualquer ônus para a Administração.

2.5.2 Manutenção

Com o empreendimento em funcionamento, torna-se fundamental que sejam desenvolvidas atividades técnicas e administrativas para garantir a preservação das características de desempenho técnico dos seus componentes e/ou sistemas. A manutenção pode ser de natureza preventiva ou corretiva. A manutenção preventiva consiste em atividades prévias ao surgimento dos problemas, enquanto a manutenção corretiva é realizada após o aparecimento das falhas a serem corrigidas.

A situação ideal é que todo órgão público desenvolva um programa de manutenção periódica, que contemple um conjunto de inspeções realizado rotineiramente para evitar o surgimento de problemas. Este programa deve levar em conta as especificidades do empreendimento e seguir as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores dos materiais e equipamentos instalados.

51

3. SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – ACOMPANHAMENTO MENSAL – SIM-AM – MÓDULO DE OBRAS

Nos capítulos anteriores orientou-se como planejar a realização de obras e serviços de engenharia, elaborar seus projetos e executá-los de forma adequada à legislação. A organização dos registros relevantes sobre a obra também é de suma importância.

Um sistema que permita o controle das diversas obras facilita o acesso às informações das realizações da Administração, permitindo tomar conhecimento, de forma rápida, em que estágio a obra ou serviço se encontra.

O TCE-PR normatizou, com a Instrução Normativa n.º 084/2012, a forma de organização destes dados pelos municípios. Todos os municípios, por meio de suas Administrações direta e indireta, devem seguir o disposto na regulamentação. Não seguir estes procedimentos configura irregularidade formal que pode acarretar multas ao ordenador de despesas, bem como irregularidades nas prestações de contas e o consequente bloqueio da certidão negativa junto ao TCE.

O controle deste sistema consiste no registro individualizado das obras e serviços de engenharia com as seguintes informações e/ou documentação:

- previamente devem estar cadastradas, em seus respectivos módulos: Licitação, Contrato, Ação (PPA, LDO, LOA), Bem e Empenho;
- anotações ou registros de responsabilidade técnica (ART ou RRT) relativas a: projeto básico e executivo (arquitetônico e complementares tais como estrutural, hidráulico, elétrico, etc.); orçamento que deu origem ao valor máximo da licitação; execução da obra; fiscalização.

Especificamente para o módulo de Obras Públicas, deverão ser inseridos na Atoteca²⁶ os seguintes documentos, vinculados aos respectivos registros no SIM-AM:

- orçamento base (quando execução direta) ou orçamento do edital (quando execução indireta) em planilha em formato xls ouxlsx editáveis com o programa Excel ou similar compatível, com acesso a fórmulas e dados numéricos;
- planilha orçamentária contratada;

²⁶ A Atoteca é um banco de dados que tem o objetivo de reunir leis, decretos, portarias, estatutos, editais, resoluções e demais acervos do TCE e seus jurisdicionados.

- medição contendo relatório fotográfico, com data (formato pdf);
- termo de recebimento provisório/definitivo (formato pdf);
- termo de paralisação de obras, contendo o motivo causador, se for o caso (formato pdf).

As obras de valores superiores a R\$ 15.000,00 devem ser cadastradas no início efetivo, no máximo um mês após o Empenho no elemento 51 (Investimento em Obras).

54

Ressalta-se que todos os documentos devem estar datados e assinados pelo responsável técnico pela fiscalização da obra, que deve ser profissional habilitado, com registro no CREA ou no CAU.

É importante frisar que não basta que as informações e os documentos sejam simplesmente enviados ao TCE por meio do SIM-AM, para mero cumprimento desta obrigação. Tais informações e documentos devem expressar com confiança e fide-

dignidade a real situação da licitação, da contratação e da execução da obra, nos termos do art. 2º, § 4º da Instrução Normativa n.º 84/12, e as discrepâncias identificadas, entre o que consta no SIM-AM e aquilo que foi constatado de fato, podem levar à aplicação de penalidades ou mesmo acarretar a desaprovação das contas do município, conforme art. 13 da mesma norma.

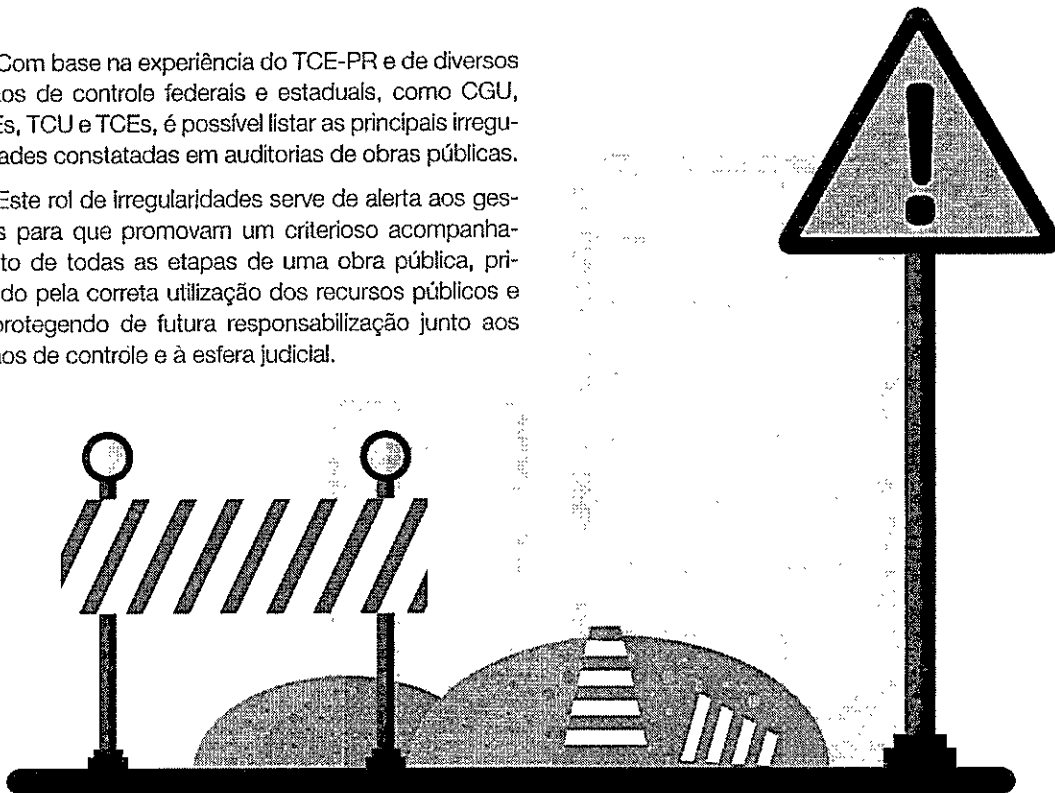
Neste sentido, reforça-se novamente a importância de que todos os municípios tenham, em sua equipe, profissionais de engenharia e/ou arquitetura, pois são estes os profissionais que possuem, além da habilitação legal para o desempenho de suas funções, o conhecimento técnico indispensável acerca do desenvolvimento dos projetos, obras e serviços relacionados com a engenharia e a arquitetura.

No sítio eletrônico do TCE são disponibilizados arquivos de vídeo e documentação específica do módulo de Obras Públicas, contendo guias e exemplos (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sim-am-modulo-obras-publicas-guia-e-exemplos/244588/area/49>).

4. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES EM OBRAS PÚBLICAS

Com base na experiência do TCE-PR e de diversos órgãos de controle federais e estaduais, como CGU, CGEs, TCU e TCEs, é possível listar as principais irregularidades constatadas em auditorias de obras públicas.

Este rol de irregularidades serve de alerta aos gestores para que promovam um criterioso acompanhamento de todas as etapas de uma obra pública, primando pela correta utilização dos recursos públicos e se protegendo de futura responsabilização junto aos órgãos de controle e à esfera judicial.



4.1 Irregularidades na Licitação

Os principais exemplos de irregularidades, que atentam contra os princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, são:

- projeto básico inadequado ou incompleto, sem os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, não aprovado pela autoridade competente e/ou elaborado posteriormente à licitação;
- modalidade de licitação (tomada de preços, concorrência, etc.) ou tipo de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço) inadequados;
- obra complexa não dividida em lotes com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade;
- obra complexa dividida em parcelas, porém, desrespeitando a modalidade de licitação pertinente para a execução total do empreendimento;
- dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação sem justificativa ou com justificativa incompatível;
- exigências de caráter restritivo desnecessárias no edital, em especial no tocante à capacitação técnica dos responsáveis técnicos e técnico-operacional da empresa;
- ausência de critério de aceitabilidade de preços global e unitário no edital de licitação;
- ausência da publicidade exigida de todas as etapas da licitação;
- ausência de exame e aprovação preliminar por assessoria jurídica da administração das minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, acordos, convênios e ajustes;
- ausência de parecer técnico justificando termos aditivos de contrato;
- inconformidade da proposta vencedora com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços máximos fixados pelo órgão contratante;

57

- inadequação do cronograma físico-financeiro do vencedor da licitação, ocasionando eventuais desequilíbrios financeiros e atrasos na conclusão da obra;
 - manipulação dos preços unitários, de modo que os serviços iniciais do contrato fiquem muito caros e os finais muito baratos, podendo gerar um crescente desinteresse do contratado nas etapas finais da obra por conta do baixo preço dos serviços remanescentes;
 - inadequação do critério de reajuste previsto no edital, sem retratar a variação efetiva do custo de produção;
 - não adoção de índices específicos ou setoriais de reajuste, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplimento de cada parcela;
 - participação na licitação, direta ou indiretamente, do autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, pois a ele só é permitida a participação como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração.
- Sobre o primeiro item da lista anterior (projeto básico inadequado ou incompleto) cabe acrescentar que as falhas no projeto básico, como incoerências ou inexistência de elementos importantes, podem conduzir a sérias dificuldades para obtenção do resultado almejado pela Administração ocasionando problemas futuros de significativa magnitude, tais como:
- falta de efetividade ou alta relação custo/benefício do empreendimento, devido à inexistência de estudo de viabilidade adequado;
 - alterações de especificações técnicas, em razão da falta de estudos geotécnicos ou ambientais adequados;
 - utilização de materiais inadequados, por deficiências das especificações;
 - alterações contratuais em função da insuficiência ou inadequação das pranchas do projeto e especificações técnicas, envolvendo dilatação de prazos de execução e negociação de preços.

58

Essas consequências podem frustrar o procedimento licitatório, dadas as diferenças entre o objeto licitado e o que será efetivamente executado, e levar à responsabilização daqueles que deram causa às irregularidades constatadas²⁷.

No intuito de minimizar a ocorrência destas consequências, o TCE publicou a Resolução n.º 004/2006, que regulamenta o conteúdo das informações sobre obras e serviços de engenharia e elenca os documentos necessários ao efetivo controle de uma obra.

Todos os estudos e projetos devem ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham coerência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades do Município e dos estudos de viabilidade.

²⁷ Segundo o Acórdão n.º 353/2007 do TCU. Relator: Ministro Augusto Nardes:

5. [...] Além disso, é bom lembrar que, nos exatos termos do art. 7º, § 6º, da Lei 8.666/1993, são nulos de pleno direito os atos e contratos derivados de licitações baseadas em projeto incompleto, defeituoso ou obsoleto, devendo tal fato ensejar não a alteração do contrato visando à correção das imperfeições, mas sua anulação para realização de nova licitação, bem como a responsabilização do gestor faltoso.

- ausência de justificativas técnicas e pareceres jurídicos para aditivos de preço ou de prazo e para acréscimos ou supressões de serviços;
- extrapolação dos limites definidos na Lei n.º 8.666/1993, quando dos acréscimos ou supressões de serviços;
- alterações de quantitativos sem justificativas técnicas coerentes, especialmente quando são reduzidas quantidades de serviços cotados a preços muito baixos e/ou aumentando quantidades de serviços cotados a preços muito altos, podendo gerar sobrepreço e superfaturamento ("jogo de planilha");
- acréscimo de serviços contratados por preços unitários diferentes da planilha orçamentária apresentada na licitação;
- acréscimo de serviços cujos preços unitários são contemplados na planilha original, porém acima dos praticados no mercado;

A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente registrados no CREA ou no CAU. Os autores deverão assinar todas as peças que compõem os respectivos projetos, indicando o número da inscrição de registro e o número dos registros ou anotações de responsabilidade técnica (ART ou RRT), nos termos da Lei n.º 6.496/1977.

4.2 Irregularidades no Contrato

São exemplos clássicos de irregularidades concernentes à celebração e à administração de contratos de execução de obras ou serviços de engenharia:

- divergência entre a descrição do objeto no contrato e a constante do edital de licitação e seus anexos;
- divergências relevantes entre o projeto básico e o projeto executivo;
- não vinculação do contrato ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;
- ausência de aditivos contratuais para contemplar eventuais alterações de projeto ou do cronograma físico-financeiro;

- execução de serviços não previstos no contrato original e em seus termos aditivos;
- subcontratação não admitida no edital e no contrato;
- contrato encerrado com objeto inconcluso;
- pagamentos adiantados sem previsão contratual;
- medições após a extinção do contrato;
- omissão da Administração em multar ou executar a garantia contratual em ocorrências de descumprimento de cláusulas contratuais;
- prorrogação de prazo sem justificativas jurídica e técnica;
- ausência de indicação formal do responsável pelo acompanhamento do contrato (gestor/fiscal do contrato).

4.3 Irregularidades Relativas à Execução Orçamentária

Com relação à execução orçamentária, são exemplos de irregularidades:

- não inclusão da obra no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, no caso de execução superior a um exercício financeiro;
- ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro corrente.

4.4 Irregularidades Atinentes às Medições e aos Pagamentos

Com relação às medições e pagamentos, apresentam-se como exemplos de irregularidades:

- pagamento de serviços não executados total e efetivamente;
- pagamento de serviços executados, porém não aprovados pela fiscalização;

- pagamento de serviços relativos a contrato de supervisão, apesar de a obra estar paralisada;
- falta de comprovação e conferência pela fiscalização dos serviços executados;
- divergências entre as medições atestadas e os valores efetivamente pagos;
- medições e pagamentos executados com critérios divergentes dos estipulados no edital de licitação ou no contrato;
- incoerências nos relatórios de fiscalização;
- ausência do devido "Termo de Paralisação" da obra, quando for o caso.

61

4.5 Irregularidades Concernentes ao Recebimento da Obra

Quanto ao recebimento das obras contratadas, são exemplos de irregularidades:

- ausência de recebimento provisório da obra pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- ausência de recebimento definitivo da obra, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- recebimento da obra com falhas visíveis de execução;
- descumprimento de condições descritas no edital de licitação e no contrato para o recebimento da obra;

- descumprimento dos prazos de conclusão, entrega e recebimento definitivo, conforme o caso, previsto no contrato e em seus termos aditivos;
- omissão da Administração, quando do surgimento de defeitos construtivos durante o período de responsabilidade legal da construtora pela obra;
- não realização de vistorias dos órgãos públicos competentes para a emissão do "habite-se".

62

5. PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Apresenta-se aqui uma lista das principais normas legais e administrativas relacionadas a obras e serviços de engenharia. Em alguns casos, as normas são aplicáveis apenas a órgãos federais, mas podem ser úteis aos gestores que não possuem regulamentação própria sobre as matérias:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei n.º 5.194/1966: regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo;
- Lei n.º 6.496/1977: institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia;
- Lei n.º 6.938/1981: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- Lei n.º 8.666/1993: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei n.º 101/2000: Lei de Responsabilidade Fiscal: estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei n.º 10.192/2001: dispõe sobre correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano;
- Lei n.º 12.462/2011: institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável originalmente às licitações e aos contratos necessários à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos e Paraolímpicos de 2016;
- Decreto n.º 7.581/2011: regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- Lei n.º 12.688/2012: amplia a abrangência do RDC, incluindo a possibilidade de sua aplicação também a licitações e contratos das ações integrantes do PAC;

- Lei n.º 12.722/2012: amplia a abrangência do RDC, incluindo a possibilidade de sua aplicação também a licitações e contratos das obras e serviços dos sistemas públicos de ensino;
- Lei n.º 12.745/2012: amplia a abrangência do RDC, incluindo a possibilidade de sua aplicação também a licitações e contratos das obras e serviços no âmbito do SUS;
- Resolução n.º 001/1986 do CONAMA: estabelece as definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para o uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental. Relaciona os tipos de obras que dependem de aprovação dos respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA);
- Resolução n.º 237/1997 do CONAMA: dispõe sobre a revisão de procedimentos e critérios utilizados pelo Sistema de Licenciamento Ambiental instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;
- Resolução n.º 361/1991 do CONFEA: dispõe sobre a conceituação de projeto básico em consultoria de engenharia, arquitetura e agronomia;
- Resolução n.º 004/2006 TCE-PR: Dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 IBRAOP - lista os elementos do Projeto Básico;
- Instrução Normativa n.º 084/2012 TCE-PR - organização de informações municipais (SIM-AM).

6. SÍTIOS DA INTERNET ÚTEIS

www.tce.pr.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR): jurisprudências e publicações relativas a obras públicas.

www.tcu.gov.br

Tribunal de Contas da União: jurisprudências e publicações relativas a obras públicas.

www.comprasnet.gov.br

Portal de compras do Governo Federal: publicações, legislação e informações sobre licitações federais e cotações de preços relativas a obras públicas.

www.planalto.gov.br

Presidência da República: legislação referente a licitação e contratação de obras públicas.

www.stj.jus.br

Superior Tribunal de Justiça: jurisprudência referente à interpretação de leis federais, incluindo a Lei n.º 8.666/1993.

www.dnit.gov.br

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), do Ministério dos Transportes: índices de reajustamento de obras rodoviárias, Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), manuais e normas.

www.fgvdados.fgv.br

Fundação Getúlio Vargas: indicadores econômicos como custos da construção civil.

www.abnt.org.br

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): pesquisas e aquisição de normas técnicas, notícias a respeito de normatização e certificação de obras.

www.caixa.gov.br

Caixa Econômica Federal: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), evolução de índices econômicos, cartilhas e manuais técnicos de engenharia.

www.confea.org.br

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia: legislação relativa ao exercício profissional de engenharia e agronomia.

www.crea-pr.org.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná: legislação relativa ao exercício profissional de engenharia e agronomia.

mma.gov.br/port.conama

Conselho Nacional do Meio Ambiente: legislação ambiental.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei n.º 8.666/1993**: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 2 de março de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – **Manual de orientações para execução e fiscalização de obras públicas**. Disponível em: <<http://www.cge.pi.gov.br/index.php/publicacoes/categoria/5-manuais>>. Acesso em 2 março de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP. **Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 – Projeto Básico**. Disponível em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf>. Acesso em: 17 de março de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. **Manual de orientação para execução de obras e serviços de engenharia por órgãos e entidades municipais**. Disponível em: <<http://www.tcm.ba.gov.br/tcm/manual3.pdf>>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2015.

MODELO 6 - Termo de Recebimento Definitivo

MODELO 6 - Termo de Recebimento Definitivo

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Vouso atestou, por meio desta, a perfeita entrega de Execução Provisória, realizada em _____, pelo finalista da obra, a satisfação da execução dos serviços de _____ (obra ou serviços de engenharia) pelo _____ (Empresário Contratado) mediante Processo Licitatório n.º _____ Modalidade n.º _____ Contrato n.º _____ de 20 _____ e respectivos Termos Aditivos Iguares I e II.

Segun, em anexo, o Relatório de Vistoria para Recebimento Definitivo da Obra.

Cidade: _____ de 20 _____

Presidente do Conselho	Membro do Conselho
Função	Função
CREA/CAU	CREA/CAU
Matrícula	Matrícula
Membro do Conselho	Membro do Conselho
Função	Função
CREA/CAU	CREA/CAU
Matrícula	Matrícula

EMPRESÁRIO

Nome do Responsável Técnico do Contratado
EWSACAU

Cidade, UF: _____

Nome do Gerente da Obra
Cidade

Cidade, UF: _____

Nome Técnico
Cidade

MODELO 7 - Termo de Paralisação de Obra

MODELO 7 - Termo de Paralisação de Obra

Prefeitura Municipal de _____ e Unidade Administrativa de _____

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

O Departamento/Servença de Obras do Município de _____, conforme consta na Obra de _____, objeto do Contrato n.º _____, localiza-se em _____, onde se encontra paralisada, por _____, as seguintes atividades:

_____ (Estado) _____ de 20 _____

Fiscal da Obra designado: CREA ou CAU _____ nome e cargo por extenso

Membro do conselho designado _____ nome e cargo por extenso

Membro do conselho designado _____ nome e cargo por extenso

73

MODELO 8 - Justificativa para Cancelamento ou Cadastro Indevido de Intervenção no SIM-AM

MODELO 8 - Justificativa para Cancelamento ou Cadastro Indevido de Intervenção no SIM-AM

Prefeitura Municipal de _____ e Unidade Administrativa de _____

JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO OU CADASTRO INDEVIDO DE INTERVENÇÃO

O Município de _____ realizou no exercício de _____ Estação para execução da Obra _____, sendo não feita o pagamento dos recursos para a sua execução e inscrição no SIM-AM, conforme o previsto no Edital de abertura de _____, em face de ausência de _____, em face de ausência de _____, em face de ausência de _____, em face de ausência de _____, em face de ausência de _____.

Diante disso, solicitamos o cancelamento da intervenção (identificar a intervenção) e/ou sua inscrição no SIM-AM.

Cidade - C.M.: _____ nome e cargo por extenso

74

MODELO 9 - Diário de obra

DIÁRIO DE OBRA		Fl.
N.º _____		
Órgão ou Entidade:		
Obra/Serviço:		
Contratada:		Contrato n.º
Prazo Contratual:	Prazo Decorrido:	Prazo Restante:
Responsável Técnico:		CREA n.º
EQUIPAMENTOS		MÃO-DE-OBRA
<input type="checkbox"/> Betoneira	<input type="checkbox"/>	Serventes: ()
<input type="checkbox"/> Vibrador	<input type="checkbox"/>	Especializados: ()
<input type="checkbox"/> Maquina	<input type="checkbox"/>	Terceirizados: ()
<input type="checkbox"/> Furadeira	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/>	
SERVIÇOS EM ANDAMENTO		
REGISTRO DE OCORRÊNCIAS		
Data: / / Assinaturas		
Engenheiro Fiscal CREA N.º _____		Engenheiro Responsável Técnico CREA N.º _____

ANEXO 2 – GLOSSÁRIO

O objetivo da definição básica de cada conceito relacionado com a contratação de obras públicas é proporcionar ao leitor, de modo simples e objetivo, uma primeira orientação e compreensão de cada um deles. Assim, não se pretende esgotar todas as definições existentes para cada conceito, até porque, há na doutrina diversas definições que poderão ser conhecidas e aprofundadas mediante a leitura da bibliografia adequada.

Adimplemento – cumprimento, total ou parcial, de obrigação contratual como prestação do serviço, realização da obra ou entrega do bem, assim como qualquer evento contratual, a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Adjudicação – ato administrativo posterior à homologação, por meio do qual a autoridade competente, depois de verificada a legalidade da licitação e a permanência do interesse público na contratação, atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação²⁸.

Anteprojeto – representação técnica da opção aprovada no estudo de viabilidade, apresentado em desenhos sumários, em número e escala suficientes para compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento preliminar²⁹.

Aquisição – compra remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada.

²⁸ Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª Edição – Revista, atualizada e ampliada. Página 542.

²⁹ Orientação Técnica IBRAOP – OT IBR 004/2012

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – é um instrumento formal pelo qual o Engenheiro, Agrônomo, Geólogo, Meteorologista, Geógrafo, Tecnólogo e o Técnico de 2º Grau registram os seus contratos profissionais junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na jurisdição onde estão sendo executados os serviços, mediante o pagamento de uma taxa. Criada pela Lei Federal n.º 6.496/1977 e regulamentada pela Resolução n.º 425/1998 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA, a ART é o documento que define, para todos os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos da Engenharia e da Agronomia.

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas: percentual relativo às despesas indiretas que incidirá sobre as composições dos custos diretos, inserido na composição dos custos unitários. Seu valor é avaliado para cada caso específico, pois depende do local, tipo de obra e impostos gerais. Inclui, ainda, o lucro esperado pelo construtor. Composição usual do BDI:

Itens	Comentários
Administração central	Correspondem aos gastos da empresa para manter e operar o seu escritório central.
Administração da obra	São despesas referentes à realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras (secretaria, serviços gerais, almoxarifado, etc.). Pode ser incluída na planilha orçamentária e retirada, neste caso, do BDI.
Encargos financeiros	Calculado em função do tempo que o órgão/entidade leva para pagar a fatura após sua emissão.
Lucro Líquido	Taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.
Riscos e Imprevistos	Riscos (Incêndio, alagamento, desmoronamento, responsabilidade civil, roubo, etc.). Podem ser mencionados a COFINS, PIS/PASEP e ISS. Este último de competência municipal, os demais, federais.
Tributos	Com vistas à desburocratização do sistema de arrecadação, a lei complementar nº 123/06 possibilitou às microempresas e empresas de pequeno porte a arrecadação desses tributos através de documento único (artigo 13º).

CAU/PR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - autarquia federal, que fiscaliza a atividade profissional de arquitetos e urbanistas (www.caupr.gov.br).

CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, utilizado em pavimentação rodoviária.

Contratante – é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

Contratado – é a pessoa física ou jurídica signatária do instrumento contratual.

Contrato Administrativo – todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública ou particular, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

Convênio – é o instrumento formal que disciplina a transferência de recursos públicos entre Entidades Públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesses comuns. No convênio há partícipes com as mesmas pretensões, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

CREA-PR – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - autarquia federal, parte do sistema CONFEA-CREAs, que fiscaliza a atividade profissional de engenheiros e agrônomos (www.crea-pr.org.br).

Data Base – mês de referência do preço inicial proposto pelo licitante utilizado para o cálculo do reajustamento de preços.

Dispensa de Licitação – é o procedimento de compra ou contratação em que existe a possibilidade de competição que justifique a licitação, mas a lei permite a sua dispensa nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993.

Edital – instrumento pelo qual a Administração Pública dá conhecimento, ao público em geral, da abertura de licitação, estabelece os procedimentos, condições e requisitos da sua realização e convoca os interessados para apresentarem suas propostas. Deve ser claro, objetivo, preciso e fácil de ser consultado.

Especificações – indicações detalhadas das características dos materiais, serviços e equipamentos necessários e suficientes ao desempenho técnico requerido nos projetos.

77

Estudo Preliminar – estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental de um empreendimento a partir de dados levantados na identificação de necessidades.

Execução Direta – forma de execução de obra ou serviço de engenharia realizada pelos órgãos e entidades da Administração, utilizando-se de mão de obra de seu quadro de pessoal e seus próprios meios.

Execução Indireta – forma de execução de obra ou serviço de engenharia em que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes de execução: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, empreitada integral ou tarefa.

Homologação da licitação – ato administrativo em que a autoridade superior reconhece a legalidade do procedimento licitatório e declara válido todo o certame.

Inexigibilidade de Licitação – situação em que, havendo inviabilidade de competição e não sendo possível a realização de licitação, a administração está autorizada a efetuar a contratação direta, nos casos previstos no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Licenciamento Ambiental – procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Licitação – procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para a aquisição ou contratação de um bem ou serviço de seu interesse.

Medição – verificação das quantidades de serviços executados em cada etapa do contrato e ateste da qualidade destes serviços pelo engenheiro/arquiteto fiscal, mediante registro em boletins, que devem conter planilhas que discriminem qualitativa e quantitativamente os serviços executados no período e os acumulados desde o início da obra, os previstos/acumulados para o período conforme cronograma, todos acompanhados de seus respectivos percentuais, além de memorial de cálculo detalhado indicando os locais em que os serviços foram aferidos e o período a que se refere a medição.

78

Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta³⁰, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos de profissionais habilitados conforme Lei Federal n.º 5194/1966³¹. Os conceitos de obra e de serviço de engenharia são definidos na Resolução n.º 25/2011, que tem como anexo a Orientação Técnica OT IBR 02/2009 - IBRAOP.

Obra pública – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Pode ser realizada com execução direta ou indireta, e, em casos excepcionais, com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Obras e serviços de grande vulto – aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea “c” do inciso I do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993. Atualmente, o limite citado é de R\$ 1.500.000,00. Então, são atualmente consideradas de grande vulto as obras com valores superiores a R\$ 37.500.000,00 (= 25 x R\$ 1.500.000,00).

³⁰ Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso I.

³¹ Resolução n.º 25/2011 TCE/PR.

Preço Inexequível – aquele que não tem demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no edital da licitação. No caso das licitações para contratação da execução de obras e serviços de engenharia, do tipo menor preço, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores³²:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- valor orçado pela Administração.

Preço Inicial – preço contratado inicialmente para a execução de obras ou serviços.

Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para

³² Lei Federal n.º 9.648/1998 e Lei Federal n.º 8.666/1993, § 2º do art. 48

caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços objetos da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Deve abranger toda a obra e possuir os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/1993³³ e pela Resolução n.º 004/2006 TCE-PR.

Projeto Executivo – Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). É composto de todos os desenhos e especificações que se fizerem necessários, complementando e apresentando detalhamentos do projeto básico, de acordo com sua natureza, porte ou complexidade, de forma a possibilitar a execução completa da obra.

Reajustamento de preços – mecanismo pelo qual os preços contratados são alterados para compensar os efeitos das variações inflacionárias.

³³ Art. 6º, inciso IX, alíneas a) a f) da Lei Federal n.º 8666/1993.

Realinhamento de preços – mecanismo pelo qual são alterados os preços dos contratos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato³⁴, nas hipóteses previstas em lei.

Reforma – alteração do espaço original ou anteriormente formulado por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos ou arquitetônicos, na intenção de reformular todo ou parte daquele espaço antes definido, mantendo as características de volume ou área e a função de sua utilização atual³⁵.

Reparo – ato de substituir ou repetir a aplicação de materiais ou componentes construtivos da edificação, pelo simples motivo de deterioração ou avaria daquele anteriormente aplicado. Não interfere e nem altera o espaço originalmente proposto.

³⁴ Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea d)

³⁵ Resolução n.º 25/2011 TCE/PR

RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – é um instrumento formal pelo qual os Arquitetos registram os seus contratos profissionais junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na jurisdição onde estão sendo executados os serviços, mediante o pagamento de uma taxa. A RRT define, para todos os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de Arquitetura.

Serviço de engenharia – serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal n.º 5.194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento³⁶.

Serviço Extraordinário – acréscimo de serviço não constante dos elementos técnicos em que se baseou

³⁶ Artigo 2º, inciso II, Res. 25/2011 do TCE PR.

o contrato original, ou o serviço resultante da alteração de projeto ou especificação, admissível no regime de preço global e no regime de preços unitários, mediante celebração de termo aditivo próprio, na forma da lei³⁷.

Termo Aditivo ao Contrato – instrumento pelo qual se formalizam as alterações de prazo ou valor no contrato original firmado, nas situações previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

Termo de Recebimento Definitivo – termo circunstanciado, efetuado por servidor ou comissão designada pela Administração que, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e o recebe em definitivo, sendo observada pelo executante, a obrigatoriedade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados³⁸.

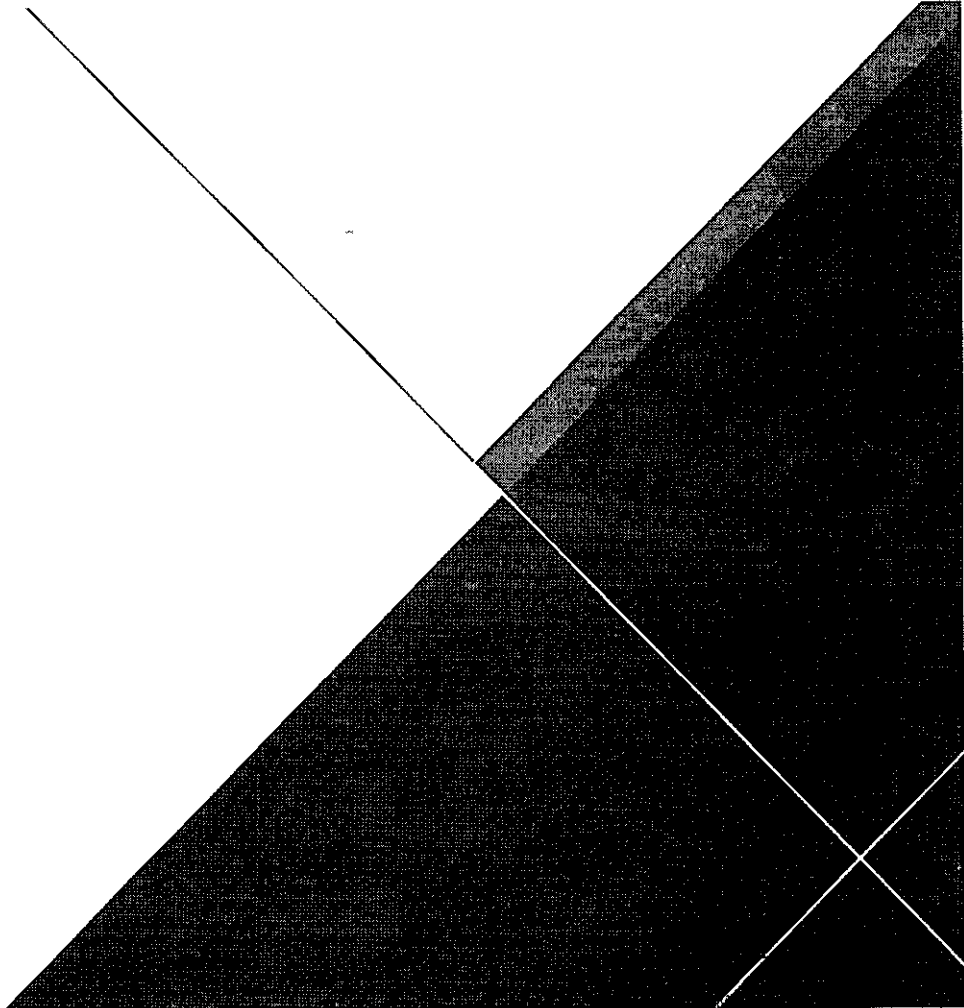
³⁷ Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 65, inciso I, alíneas a) e b).

³⁸ Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 73, inciso I, alínea b), §1º, §2º, §3º e §4º

Termo de Recebimento Provisório – termo circunstanciado pelo qual o responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia, recebe o objeto da licitação, provisoriamente. Firmado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, que entrega em caráter provisório a obra³⁹.

³⁹ Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 73, inciso I, alínea a)

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 81
----------------------------------	----------------------------



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Contratante: Município de Paulo Frontin, Paraná.

Responsável: Jamil Pech

Contratado: DOUGLAS MAMLAK-ME

CNPJ: 13.264.282/0001-86

Responsável: DOUGLAS MAMLAK.

Valor: R\$ 28.083,51 (Vinte oito mil oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade: 01 Secretária Municipal de Governo

Projeto/Atividade: 2077- Manutenção do Gabinete do Secretário;

Elemento: Material de Consumo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Vigência: 21/06/2021 à 21/07/2022.

Paulo Frontin, PR 21 de junho de 2021.



JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 23
----------------------------------	----------------------------

DESPACHO FINAL

**PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2021**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 151/2021, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin 21 de junho de 2021.


JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Fornecedor..... DOUGLAS MAMLAK-ME
Endereço.....: RUA GENERAL CARNEIRO, Nº 96, BAIRRO CRISTO REI
CIDADE.....: PONTA GROSSA/PR
CNPJ.....: 13.264.282/0001-86
Valor da Despesa..... : R\$ 28.083,51 (Vinte e oito mil e oitenta e três reais e cinquenta e um centavo)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ANA BASNIAK 285M		2.334,15	2.334,15
2	1,00	U	RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA SEBASTIÃO G. SOARES 290 M		737,10	737,10
3	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA LADISLAU KMITA 129 M		1.056,51	1.056,51
4	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA CESLAU KONFIDERA 163 M		1.334,97	1.334,97
5	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ ESTRADA PARA VERA GUARANI 330 M		2.702,70	2.702,70
6	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA EX PREFEITO JOÃO PECH 195M		1.597,05	1.597,05
7	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA VEREADOR METÓDIO ROLINSKI 114 M		933,66	933,66
8	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 7 DE SETEMBRO 160 M		1.310,40	1.310,40
9	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA SEBASTIÃO G. SOARES 153 M.		1.253,07	1.253,07
10	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO 290 M.		737,10	737,10
11	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA GINASIO 64 M		524,16	524,16
12	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ALBERI CARLOTTO 125 M		1.023,75	1.023,75
13	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA JOÃO HORSZIN 445 M		3.644,55	3.644,55
14	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ANTONIO LORY 434 M		3.554,46	3.554,46
15	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA DUQUE DE CAXIAS 142M		1.162,98	1.162,98
16	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA PEDRO HOINACKI 368 M		3.013,92	3.013,92
17	1,00	U	RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO 142 M		1.162,98	1.162,98
Total						28.083,51

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

aquisição de um projeto de pavimentação e recape asfáltico em cbuq nas ruas: RUA ANA BASNIAK, RUA SEBASTIÃO G. SOARES, RUA LADISLAU KMITA, RUA CESLAU KONFIDERA, ESTRADA PARA VERA GUARANI, RUA EX PREFEITO JOÃO PECH, RUA VEREADOR METÓDIO ROLINSKI, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA 22 DE JANEIRO, RUA GINASIO, RUA JOÃO HORSZIN, RUA ANTONIO LORY, RUA PEDRO HOINACKI.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa DOUGLAS MAMLAK-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.264.282/0001-86, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 60/2021, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 28.083,51 (vinte oito mil e oitenta e três reais e cinquenta e um centavo), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077	000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 046/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 16 de junho de 2021.

ALECIO MAROLI

Presidente

WALINSON KELVIN MARCA

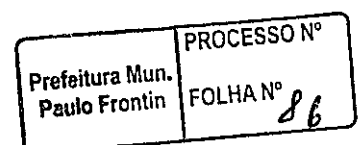
Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI

Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:6F4958A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2021. Edição 2289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Contratante: Município de Paulo Frontin, Paraná.

Responsável: Jamil Pech

Contratado: DOUGLAS MAMLAK-ME

CNPJ: 13.264.282/0001-86

Responsável: DOUGLAS MAMLAK.

Valor: R\$ 28.083,51 (Vinte oito mil oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade: 01 Secretária Municipal de Governo

Projeto/Atividade: 2077- Manutenção do Gabinete do Secretário;

Elemento: Material de Consumo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

Vigência: 21/06/2021 à 20/06/2022.

Paulo Frontin, PR 21 de junho de 2021.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador: A6CBB34B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2021. Edição 2289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 49/2021

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2021

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n° 151/2021, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin 21 de junho de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Fornecedor..... DOUGLAS MAMLAK-ME
Endereço.....: RUA GENERAL CARNEIRO, N° 96,
BAIRRO CRISTO REI CIDADE.....: PONTA
GROSSA/PR
CNPJ.....: 13.264.282/0001-86
Valor da Despesa..... : R\$ 28.083,51 (Vinte e oito mil e
oitenta e três reais e cinquenta e um centavo)
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:12293AA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/06/2021. Edição 2289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 88
----------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente termo de referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais para a execução do contrato, os quais servirão de case para a elaboração do edital em atendimento ao artigo 7º, III, Lei 8.666/93.

2- OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projetos executivos de pavimentação e recape asfáltico em vias urbanas do Município de Paulo Frontin-PR.

3 - DOS ITENS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

ITENS	UND	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	DO	NOME DA VIA/ LOCAL	EXTENSÃO APROXIMADA
1	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Ana Basniak	285m
2	1	Recape asfáltico em CBUQ		Rua Sebastião G. Soares	290m
3	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Ladislau Kmita	129m
4	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Ceslau Konfidera	163m
5	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Estrada para Vera Guarani	330m
6	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Ex Prefeito João Pech	195m
7	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Vereador Metodóio Rolinski	114m
8	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua 7 de Setembro	160m
9	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Sebastião G. Soares	153m
10	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua 22 de Janeiro	290m
11	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Ginásio	64m
12	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Alberi Carlotto	125m
13	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua João Horszin	445m
14	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Antonio Lory	434m
15	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Duque de Caxias	142m
16	1	Pavimentação asfáltica em CBUQ		Rua Pedro Hoinacki	368m
17	1	Recape asfáltico em CBUQ		Rua 22 de Janeiro	142m

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente justificativa objetiva virá atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projeto executivo de pavimentação e recape asfáltico em vias urbanas do Município de Paulo Frontin - PR.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 89
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Considerando que a pavimentação asfáltica de vias proporciona maior bem-estar e segurança para a população que habita o município, que tal investimento é compensado através da redução nas manutenções periódicas da via, melhoramento do logradouro e maior segurança na via, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução do objeto, visto que tal serviço é considerado técnico e específico.

A empresa deverá entregar os projetos em arquivos físicos e digitais no prazo máximo de 90 dias.

5- LOCAL DO PROJETO

5.1- Os projetos executivos de pavimentação e recape de vias urbanas do município de Paulo Frontin deverá ser elaborado conforme ruas supracitadas.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

6.1 Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com prazo de validade vigente;

6.2 Registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física, com prazo de validade vigente;

7- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O profissional contratado deverá executar o objeto rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas.

7.2 O contratado deverá dispor de veículo próprio, para deslocamento ao Município sempre que for solicitado.

7.3 Caso houver problemas técnicos durante a aprovação dos projetos, o contratado deverá comparecer no município no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a requisição, conforme a solicitação feita pelo responsável.

7.4 Iniciar em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a realização dos serviços contratados.

7.5 O contratado deverá responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem repassar qualquer tipo de ônus ao município.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 010
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.6 Todos os equipamentos e pessoal qualificados que se fizeram necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do contratado.

7.7 Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentarem qualidade exigida, serão rejeitados pelo Município, cabendo ao contratado refazê-los sem qualquer ônus para o município.

7.8 Todos os projetos deverão ser entregues em via impressa e em arquivo eletrônico, formato DWG e PDF.

7.9 A fiscalização poderá exigir do contratado alteração ou substituição de itens no projeto, caso necessário para ajustar o projeto apresentado as necessidades orçamentárias.

7.10 Os projetos devem conter:

7.10.1 Planta de localização (por meio da base cartográfica urbana digital, se existente e atualizada) das ruas;

7.10.2 Dimensionamento do Pavimento- estudo de volume de tráfego e memória de cálculo, no caso de pavimento asfáltico;

7.10.3 Projeto Geométrico: Apresentando planta e perfil longitudinal do eixo, escala 1:100 – vertical e 1:1000 – horizontal (por meio da base cartográfica urbana digital, se existente e atualizada);

7.10.4 Projeto de Detalhes por rua: seção transversal, indicando camadas do pavimento, declividade, largura da pista de rolamento, e detalhe do meio-fio e sarjeta;

7.10.5 Projeto de interseções: apresentando detalhe dos cruzamentos das vias e especificando raio de curvatura (por meio da base cartográfica urbana digital, se existente e atualizada);

7.10.6 Detalhe das áreas de Estacionamento, se necessário; e Projetos de Sinalização Horizontal e Vertical;

7.10.7 Projeto de urbanização, Projeto dos Passeios apresentado por rua, contendo: seção transversal, indicando largura e tipo de revestimento da calçada e largura da área permeável; seção longitudinal, indicando declividade, guias rebaixadas, acessos aos deficientes físicos, locação das árvores e das lixeiras;

7.10.8 Projeto de paisagismo: insumos de plantio, designação das espécies vegetais a serem implantadas e detalhamento dos equipamentos de tutoramento e proteção.

7.10.9 Projeto de acessibilidade;

7.10.10 Memoriais descritivos, incluindo o método executivo;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 91
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.10.11 Orçamento – global e por rua ou trecho – com especificações de serviços e quantidades, e composição de custos unitários;

7.10.12 Cronograma Físico Financeiro;

7.11.1 A obtenção dos custos de insumos ou serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo a seguinte hierarquia:

a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou tabela referencial de preço do departamento de estrada e rodagem DER;

b) Pesquisa de mercado com no mínimo 03 fornecedores, com apresentação das propostas fornecidas.

c) Deverá ser apresentada o cálculo da Distância Média de Transporte – DMT.

7.12 No caso de verbas estaduais, todos os projetos deverão ser feitos no padrão SEDU – Paranaidade ou SEIL, informados na solicitação dos projetos, e condicionado a aprovação do mesmo.

7.13 Teste de carga com viga Belkeman onde será previsto recapeamento asfáltico.

7.14 Ensaio ISC/CBR.

8 – PRAZO

8.1 O contratado deverá entregar à Administração todos os documentos devidamente concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

8.1.1 Caso haja necessidade de ajustes o contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos projetos com as devidas alterações.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Fornecer os projetos, memoriais e planilhas constantes do objeto deste Termo na forma e condições avençadas;

9.2 Cada projeto, planilha e memorial deverá ser acompanhado de sua respectiva ART devidamente quitada;

9.3 Submeter-se à supervisão e fiscalização da CONTRATANTE;

9.4 Dispor de pessoal e equipamento necessários para a realização do objeto licitado, nos prazos e condições estipuladas neste Termo;

9.5 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Responsabilizar-se pela segurança e boa qualidade dos serviços executados, bem como pela segurança de terceiros e usuários durante a execução dos serviços;

9.8 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.9 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

9.10 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.11 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa qualidade da execução.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados;

10.2 Dar ao contratado condições necessárias à regular a execução do contrato;

11 – CONDIÇÕES E PRAZOS DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal, no qual deverá estar descrito aos quantitativos relativos à prestação de serviços como também o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

11.2 O atestamento será feito pelo fiscal do contrato, que só fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 93
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4 O pagamento será feito de 50% do valor no recebimento dos projetos e aceite do Município, e os 50% restantes ficam condicionados a aprovação dos projetos no SEDU- PARANACIDADE ou SEIL. Caso os recursos não advenham de verbas estaduais o último pagamento será efetuado após o aceite do fiscal do contrato.

12 - REAJUSTE

12.1 Os valores serão fixos e irremovíveis;

13 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante a Termo aditivo entre as partes;

13.2 Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57 II da Lei nº8.666/93.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do § 1º, Art. 67, da Lei nº 8.666/93 e dos normativos internos da licitante, a Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

14.2 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com o Contrato.

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4 A execução dos serviços objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 94
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Camila D. Opaloski

Camila Dallazem Opaloski

Secretária de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

O conteúdo do presente Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia à Administração o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à base de elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela administração.

Analisando sob ótica de oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, APROVO o presente termo de referência.

Paulo Frontin, 19 de maio de 2020.

Jamil Pech

Jamil Pech

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 95
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO Nº 01/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA DOUGLAS MAMLAK-ME, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada CONTRATANTE, e a DOUGLAS MAMLAK-ME, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua General Carneiro, nº 96, Bairro Cristo Rei, Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.264.282/0001-86, neste ato representado por DOUGLAS MAMLAK, proprietário, RG nº 7.700.859-4 e CPF nº 027.095.479-10 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 49/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia referente à elaboração de projetos executivos de pavimentação e recape asfáltico em vias urbanas do Município de Paulo Frontin-PR.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ANA BASNIAK 285M		2.334,15	2.334,15
2	1,00	U	RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA SEBASTIÃO G. SOARES 290 M		737,10	737,10
3	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA LADISLAU KMITA 129 M		1.056,51	1.056,51
4	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA CESLAU KONFIDERA 163 M		1.334,97	1.334,97
5	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ ESTRADA PARA VERA GUARANI 330 M		2.702,70	2.702,70
6	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA EX PREFEITO JOÃO PECH 195M		1.597,05	1.597,05
7	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA VEREADOR METÓDIO ROLINSKI 114 M		933,66	933,66
8	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 7 DE SETEMBRO 160 M		1.310,40	1.310,40
9	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA SEBASTIÃO G. SOARES 153 M.		1.253,07	1.253,07
10	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO 290 M.		737,10	737,10
11	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA GINASIO 64 M		524,16	524,16



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ALBERI CARLOTTO 125 M		1.023,75	1.023,75
13	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA JOÃO HORSZIN 445 M		3.644,55	3.644,55
14	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA ANTONIO LORY 434 M		3.554,46	3.554,46
15	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA DUQUE DE CAXIAS 142M		1.162,98	1.162,98
16	1,00	U	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ RUA PEDRO HOINACKI 368 M		3.013,92	3.013,92
17	1,00	U	RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ RUA 22 DE JANEIRO 142 M		1.162,98	1.162,98
Total						28.083,51

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 28.083,51 (Vinte e oito mil e oitenta e três reais e cinquenta e um centavo);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077	000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 98
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de ordem de Serviço;

7.2. Os serviços serão efetuados no Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

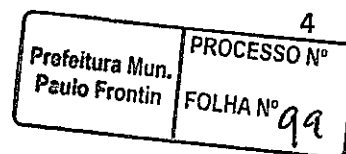
9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico, proposta e este contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Deverá a Contratada substituir o equipamento defeituoso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que poderá ser feita por qualquer meio, inclusive, telefone, e-mail, ofícios ou publicação no Diário Oficial;
- 10.4. Estar regularmente inscrito no CAU/CREA.
- 10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.;
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.10. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas ABNT para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 10.11. Observar fielmente o disposto no Edital e Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;
- 10.12. Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- 10.13. Informar aos prepostos da Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 10.14. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 100
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.4. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente;

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 101
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet/PR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin/PR, 21 de julho de 2020.

JAMIL PECH
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE

DOUGLAS MAMLAK
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____